Boletim do Trabalho e Emprego

13

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 714\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 **N.º 13** P. 821-888 8-ABRIL-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho: Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio 823 e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIME-TAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 823 Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais 824 — CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra 831 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras 832 - CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras 833 CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 835 — CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, 838 Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Por-839 CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos 842 — CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras 844 CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio,

Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras

— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras	845
— ACT para o sector das olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outras	846
— AE entre a ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P., e o SITECSA — Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea e outro (regulamento autónomo dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas)	848
— AE entre a Morais Matias, L. ^{da} , e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	860
— AE entre a Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	861
— AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. ^{da} , e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras	868
 AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras 	871
 — CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra — Rectificação	872
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra — Alteração	873
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores do Porto de Aveiro	874
— SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia	874
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Nacional dos Comerciantes e Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem	875
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— MPSA — Moldes Plásticos, S. A.	876
II — Identificação:	
— Páginas Amarelas, S. A. (Comissão e Subcomissões)	885
— MPSA — Moldes Plásticos, S. A.	886
— Banco Pinto & Sotto Mayor (subcomissões)	886

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categoriass profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção

- não representados pela associação sindical signatária;
- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao
- seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e eficácia

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

- 1 Este CCT obriga:
 - a) Por um lado, as entidades representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante;
 - b) Por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço das entidades referidas na alínea anterior, representados pelo SISEP Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, sindicato outorgante.
- 2 Ficam igualmente obrigados por este CCT a associação signatária e os trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Para efeitos do presente CCT, as sociedades estrangeiras consideram-se sediadas em território nacional no local da sede do seu estabelecimento.

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias depois da publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego* e vigorará por períodos sucessivos de dois anos até ser substituído por um novo CCT ou decisão arbitral.
- 2 A tabela salarial vigorará pelo período que dela expressamente constar.

3 — A denúncia e o processo de revisão deste CCT regem-se pelo disposto na lei aplicável.

Cláusula 4.ª

Eficácia retroactiva

As tabelas e as cláusulas de expressão pecuniária aplicar-se-ão a partir do 1.º dia do mês de Janeiro do ano a que se reportam.

CAPÍTULO II

Carreira profissional e definição de funções

SECÇÃO I

Admissão

Cláusula 5.ª

Condições de admissão

Só poderá ser admitido como trabalhador das entidades patronais abrangidas por este CCT o candidato que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter idade mínima de 16 anos;
- b) Ter como habilitações escolares mínimas o 9.º ou 11.º anos de escolaridade ou equivalente, consoante a categoria para que é admitido seja ou não inferior a qualificado.

Cláusula 6.ª

Contratos de trabalho a termo e a tempo parcial

- 1—É permitida a contratação de trabalhadores a termo certo ou incerto e a tempo parcial, de acordo com o disposto na lei e no presente CCT.
- 2 A passagem do regime de tempo parcial a regime de tempo inteiro, ou deste àquele, só pode fazer-se com o acordo escrito do trabalhador.

3 — Para efeito do cálculo do ordenado efectivo do trabalhador a tempo parcial, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

 $\frac{NH\times OB}{TS}$

sendo:

NH — o número de horas de trabalho semanal;
 OE — o ordenado efectivo do trabalhador (como se a tempo inteiro trabalhasse);

TS — o número de horas de trabalho semanal previsto neste contrato.

SECCÃO II

Categoria e funções

Cláusula 7.ª

Classificação e níveis salariais dos trabalhadores

- 1 A entidade patronal é obrigada a proceder à classificação dos trabalhadores, de acordo com a função que cada um efectivamente exerce, nas categorias profissionais enumeradas no presente CCT.
- 2 A entidade patronal pode atribuir designações diferentes das previstas neste CCT desde que seja formalmente estabelecida a equivalência dessa designação a uma das previstas.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser atribuído ao trabalhador nível salarial do anexo II não correspondente à categoria, desde que superior, não podendo ser-lhe posteriormente retirado.
- 4 A atribuição de nível salarial superior prevista no número anterior só produzirá efeitos se comunicada, por escrito, ao trabalhador.
- 5 As remunerações, para além das obrigatoriamente decorrentes deste CCT e que não resultem do disposto no n.º 3 desta cláusula, poderão ser absorvidas por efeito de aumentos salariais futuros.
- 6 As categorias profissionais referidas nos números anteriores e respectivas definições são as constantes do anexo III.

Cláusula 8.ª

Extensão das funções do pessoal semiqualificado

- 1 Aos trabalhadores semiqualificados, como tais classificados no anexo I, não pode ser ordenada a execução de serviços diferentes dos previstos para as funções das respectivas categorias.
- 2 Em casos excepcionais, todavia, podem estes trabalhadores ser encarregados de desempenhar funções do mesmo nível de qualificação ou inferior às da sua categoria, salvo tratando-se de funções próprias de empregado de limpeza.
- 3 A infracção do disposto no n.º 1 confere ao trabalhador o direito de ser considerado trabalhador qualificado, de acordo com as funções que vem exercendo e desde o seu início, seja qual for o tempo ocupado em tais serviços.
- 4 Para efeito dos números anteriores, presume-se que a ordem foi dada se o trabalhador desempenhar

essas funções por período superior a 15 dias de trabalho efectivo, excepto se os delegados sindicais se houverem pronunciado em contrário.

SECÇÃO III

Promoções

Cláusula 9.ª

Promoções obrigatórias

- 1 Os estagiários serão promovidos, respectivamente, a adjunto de gestor de clientes, a empregado administrativo e a empregado de serviços gerais quando completarem cinco anos de serviço na categoria e na actividade.
- 2 Sem prejuízo da actualização anual da tabela salarial, os estagiários que completem dois anos de serviço na categoria e na actividade terão direito a um suplemento de ordenado de 10%.
- 3 O suplemento de ordenado referido no número anterior será renovado anualmente até que o estagiário seja promovido nos termos do n.º 1.

Cláusula 10.ª

Mudança de quadro dos profissionais semiqualificados

- 1 Os profissionais semiqualificados passarão obrigatoriamente, desde que haja vaga, a qualificados ou estagiários para qualificados logo que obtenham as habilitações mínimas previstas para o efeito.
- 2 O ingresso na nova carreira pode fazer-se pela categoria mínima do quadro onde forem integrados mantendo o nível de remuneração, quando superior, sendo-lhe aplicável o esquema de promoção obrigatória vigente no quadro de ingresso.

Cláusula 11.ª

Tempo de serviço para promoção

Sempre que neste CCT se faça referência ao tempo de serviço como requisito de promoção, esse tempo deve ser contado a partir do início das funções em causa, sem dar lugar a qualquer pagamento a título de retroactivos, salvo quando neste CCT se dispuser expressamente em contrário.

Cláusula 12.ª

Início dos efeitos da promoção

As promoções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês em que se verificam.

SECÇÃO IV

Interinidade de funções

Cláusula 13.ª

Casos de interinidade

1 — Entende-se por interinidade a substituição de funções que se verifica enquanto o trabalhador substi-

tuído mantém o direito ao lugar e quando o substituto seja trabalhador da empresa.

2 — O trabalhador não pode manter-se na situação de substituto por mais de seis meses, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, salvo se o trabalhador substituído se encontrar em regime de prisão preventiva ou no caso de doença, acidente, cumprimento do serviço militar obrigatório ou requisição por parte do Governo, entidades públicas ou sindicatos outorgantes.

Cláusula 14.ª

Consequências da interinidade

O trabalhador interino receberá um suplemento de ordenado igual à diferença, se a houver, entre o seu ordenado e o ordenado base da categoria correspondente às funções que estiver a desempenhar.

SECÇÃO V

Transferências

Cláusula 15.ª

Transferências

- 1 Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª, a empresa pode transferir qualquer trabalhador para outro posto ou local de trabalho dentro da mesma localidade ou para a localidade onde reside.
- 2 A transferência será precedida de audição dos delegados sindicais, e, quando dela resulte mudança de categoria, só poderá ser feita para categoria de ordenado base igual ou superior ao da categoria de onde o trabalhador foi transferido.
- 3 Sempre que houver lugar à transferência prevista nos números anteriores, a empresa custeará o acréscimo das despesa impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao menor dos custos em transportes colectivos.
- 4 Se da transferência resultar mudança significativa do seu conteúdo funcional, será garantido ao trabalhador formação adequada às novas funções que lhe forem cometidas.

Cláusula 16.ª

Transferência do trabalhador para outra localidade

- 1 A transferência de qualquer trabalhador para outra localidade só poderá efectuar-se com a concordância escrita do mesmo, sendo previamente ouvidos os delegados sindicais, salvo se se tratar de transferência total da sede ou escritório onde o trabalhador presta serviço ou se a empresa deixar de ter serviços na localidade.
- 2 A empresa custeará todas as despesas feitas pelo trabalhador, relativas a si e ao seu agregado familiar, directamente resultantes da mudança de localidade, excepto quando ela for a pedido do trabalhador.
- 3 No caso de encerramento de qualquer escritório que provoque a transferência total dos trabalhadores

para outra localidade e não havendo concordância dos mesmos, poderão estes rescindir o contrato, tendo direito à indemnização legal.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho

SECCÃO I

Período e horários de trabalho

Cláusula 17.ª

Duração

A duração do trabalho semanal é de trinta e cinco horas.

Cláusula 18.ª

Competência para estabelecer o horário de trabalho

Compete às entidades patronais, dentro dos limites fixados na cláusula anterior, o livre estabelecimento do horário de trabalho do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 19.ª

Trabalho suplementar

- O trabalho suplementar será prestado nos termos legais e remunerado de acordo com o estabelecido nos números seguintes:
 - 1) Se prestado em dia normal e for diurno:
 - a) 1.ª hora retribuição/hora acrescida de 50% = 150%;
 - b) 2.ª hora retribuição/hora acrescida de 75% = 175%;
 - 2) Se prestado em dia normal e for nocturno:
 - a) 1.ª hora retribuição/hora acrescida de 75% = 175%;
 - b) 2.ª hora retribuição/hora acrescida de 100% = 200%;
 - 3) Se prestado em dias de descanso semanal, de descanso semanal complementar e em dia feriado, terá um acréscimo de 100% da retribuição normal, num total de 200%.

Cláusula 20.ª

Tolerância de ponto

- 1 A título de tolerância o trabalhador pode entrar ao serviço com um atraso até 10 minutos diários, que compensará obrigatoriamente no próprio dia.
- 2 A faculdade conferida no número anterior só poderá ser utilizada até cinquenta minutos por mês.

SECÇÃO II

Férias e feriados

Cláusula 21.a

Duração e subsídio de férias

1 — Os trabalhadores têm direito anualmente a 22 dias úteis de férias, gozadas seguida ou interpoladamente, sem prejuízo do regime legal de compensação de faltas.

- 2 Quando o início de funções ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, nesse ano, a um período de férias de oito dias úteis.
- 3 O subsídio de férias corresponde ao ordenado efectivo do trabalhador no momento em que inicia o gozo das férias.

Cláusula 22.ª

Escolha da época de férias

- 1 Na falta de acordo quanto à escolha da época de férias, a entidade patronal marcá-las-á entre 1 de Maio e 31 de Outubro, ouvidos os delegados sindicais.
- 2 Os trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, desde que prestem serviço na mesma empresa, têm direito a gozar férias simultaneamente.

Cláusula 23.ª

Interrupção do período de férias

- 1— As férias são interrompidas em caso de doença do trabalhador ou em qualquer das situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 da cláusula 26.ª desde que a entidade patronal seja do facto informada.
- 2 Terminada que seja qualquer das situações referidas no número anterior, a interrupção cessará de imediato, recomeçando automaticamente o gozo das férias pelo período restante.
- 3 Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessação do impedimento e o termo do ano civil em que esta se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

Cláusula 24.ª

Feriados

Além dos feriados obrigatórios, serão ainda observados a terça-feira de Carnaval, o feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital.

Cláusula 25.ª

Véspera de Natal

É equiparado a feriado a véspera de Natal.

SECÇÃO III

Faltas e outras ausências

Cláusula 26.ª

Faltas justificadas

O trabalhador pode faltar justificadamente:

 a) Onze dias seguidos, excluídos os dias de descanso intercorrentes, por motivo do seu casamento os quais poderão acrescer às férias, se aquele se realizar durante estas e caso o trabalhador assim o deseje;

- b) Cinco dias consecutivos por morte do cônjuge ou pessoa com quem viva maritalmente, filhos, enteados, pais, sogros, padrastos, noras e genros:
- c) Dois dias consecutivos por falecimento de avós e netos do trabalhador ou do seu cônjuge, irmãos, cunhados ou outras pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação com o trabalhador;
- d) Dois dias consecutivos para os trabalhadores do sexo masculino aquando de aborto ou parto de nado morto do cônjuge ou de pessoa com quem vive maritalmente e um dia por nascimento de filhos:
- e) O tempo indispensável à prestação de socorros imediatos, em caso de acidente, doença súbita ou assistência inadiável a qualquer das pessoas indicadas nas alíneas b) e c), desde que não haja outro familiar que lhes possa prestar auxílio;
- f) O tempo indispensável à prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de cargos nas comissões de trabalhadores ou nos órgãos estatutários dos sindicatos outorgantes ou como delegados sindicais ou ainda no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social;
- g) O tempo de ausência indispensável devido à impossibilidade de prestar trabalho por facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente, declaração de estado de sítio ou emergência e cumprimento de obrigações legais.

CAPÍTULO IV

Retribuição de trabalho e abonos

SECÇÃO I

Ordenados

Cláusula 27.ª

Classificação de ordenados

Para efeitos deste CCT, entende-se por:

- a) Ordenado base: a remuneração mínima estabelecida na respectiva tabela salarial para cada categoria;
- b) Ordenado mínimo: o ordenado estabelecido na alínea anterior, acrescido do prémio de antiguidade a que o trabalhador tiver direito;
- c) Ordenado efectivo: o ordenado ilíquido mensal, recebido pelo trabalhador, com exclusão do eventual abono para falhas, do pagamento de despesas de deslocação, manutenção e representação, da retribuição por trabalho extraordinário e do subsídio de almoço;
- d) Ordenado anual: o ordenado igual a 14 vezes o último ordenado efectivo.

Cláusula 28.ª

Subsídio de Natal

1 — O trabalhador tem direito a uma importância correspondente ao seu ordenado efectivo, pagável até 10 de Dezembro do ano a que respeita.

- 2 O trabalhador admitido no próprio ano terá direito a uma importância proporcional ao tempo de serviço prestado.
- 3 Cessando o contrato o trabalhador tem direito a receber uma importância proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.
- 4 Encontrando-se o contrato de trabalho suspenso, o trabalhador terá direito a receber um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.

Cláusula 29.ª

Prémios de antiguidade

- 1 Todo o trabalhador, ao completar 10 anos seguidos de actividade mediadora, prestados às entidades patronais a que este CCT se aplica, terá direito a um prémio de antiguidade.
- 2 O prémio de antiguidade referido no número anterior será o seguinte:

Ao completar 10 anos — 10%;

Por cada ano completo a mais — 1% até ao limite máximo de 20%.

- 3 As percentagens acima referidas incidirão, em todos os casos, sobre o ordenado base do nível IX.
- 4 Para efeito destes prémios de antiguidade, considera-se ano completo na actividade mediadora cada ano de serviço, independentemente de ser a tempo total ou parcial. Neste último caso, os referidos prémios serão atribuídos na proporção de tempo de serviço parcial prestado.
- 5 Os prémios de antiguidade previstos nesta cláusula são devidos a partir do 1.º dia do mês em que se completem os anos de serviço correspondentes.

SECÇÃO II

Outros abonos

Cláusula 30.ª

Quebras de caixa

O risco de quebras de caixa dos trabalhadores que exerçam funções de tesoureiro, caixa ou cobrador, bem como dos que procedem a pagamentos ou recebimentos em dinheiro será coberto, até ao limite de 500 000\$ anuais, através de contrato de seguro adequado, cujos custos serão suportados pela empresa.

Cláusula 31.ª

Pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal

- 1 As entidades patronais pagarão aos trabalhadores todas as despesas efectuadas em serviço e por causa deste.
- 2 As despesas de manutenção e representação de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades onde presta serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas, segundo os

- valores que vigorem para os funcionários do Estado e para os quais se remete. Em casos devidamente justificados, poderão estes valores ser excedidos, apresentando o trabalhador documentos comprovativos.
- 3 Nos anos em que apenas seja revista a tabela salarial, os valores referidos no número anterior serão actualizados na mesma percentagem em que o forem os valores para o funcionalismo público.
- 4 O trabalhador, quando o desejar, poderá solicitar um adiantamento por conta das despesas previsíveis e calculadas na base dos valores indicados nos números anteriores.
- 5 Mediante aviso ao trabalhador anterior ao início da sua deslocação, a entidade patronal poderá optar pelo reembolso das despesas efectivamente feitas contra a apresentação de documentos comprovativos.
- 6 Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber por cada quilómetro efectuado em serviço o mesmo que um funcionário público receberia do Estado nas mesmas circunstâncias.
- 7 Os trabalhadores que utilizarem os seus veículos motorizados de duas rodas ao serviço da empresa terão direito a receber por cada quilómetro efectuado em serviço o mesmo que um funcionário público receberia do Estado nas mesmas circunstâncias.
- 8 A utilização de veículos de duas rodas depende da concordância expressa do trabalhador, podendo esta ser retirada por motivos devidamente fundamentados.
- 9 Aos colaboradores que se desloquem ao serviço da entidade patronal serão concedidos passes para os transportes colectivos da área onde exerçam a sua actividade, se outro sistema de transporte não for adoptado.
- 10 Nas deslocações em serviço, conduzindo o trabalhador o seu próprio veículo ou qualquer outro expressamente autorizado, a empresa, em caso de acidente, é responsável pelos danos da viatura e pelo pagamento de todas as indemnizações que o trabalhador tenha de satisfazer, desde que este não tenha actuado com culpa grave.
- 11 Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores podem optar por um seguro, custeado pela empresa, de veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos «Responsabilidade civil ilimitada» e «Danos próprios», de acordo com o seu valor venal e até ao limite de 1 850 000\$.

Cláusula 32.ª

Pagamento de despesas efectuadas em deslocações em serviço no estrangeiro

- 1 Nas deslocações ao estrangeiro, em serviço, os trabalhadores têm direito a ser reembolsados das inerentes despesas, nas condições expressas nos números seguintes.
- 2 As despesas de transporte serão de conta da entidade patronal.

- 3 As ajudas de custo diárias serão as mesmas que competem aos funcionários e agentes do Estado da letra A.
- 4 Os trabalhadores que aufiram as ajudas de custo poderão optar pelos valores referidos no número anterior ou por 70% dessas importâncias, ficando, neste caso, a cargo da respectiva entidade patronal as despesas de alojamento devidamente comprovadas.
- 5 Para além do previsto nos números anteriores, a entidade patronal reembolsará, consoante o que for previamente definido, os trabalhadores das despesas extraordinárias necessárias ao cabal desempenho da sua missão.
- 6 A solicitação do trabalhador, ser-lhe-ão adiantadas as importâncias referidas nos números anteriores.

SECÇÃO III

Disposição comum

Cláusula 33.ª

Arredondamentos

Sempre que, nos termos deste CCT, o trabalhador tenha direito a receber qualquer importância salvo as previstas nas cláusulas 31.ª, 32.ª e 35.ª, far-se-á o arredondamento, quando necessário, para a dezena de escudos imediatamente superior.

CAPÍTULO V

Regalias

SECÇÃO I

Regalias no caso de acidente e morte

Cláusula 34.ª

Regalias em caso de morte

- 1 Todo o trabalhador terá direito, até atingir a idade de reforma obrigatória, salvo reforma antecipada por invalidez ou por vontade expressa do próprio, de um esquema de seguro adequado que garanta:
 - a) O pagamento de um capital por morte igual a 14 vezes o ordenado mensal da sua categoria;
 - b) No caso de morte ocorrida por acidente, o dobro do capital referido na alínea anterior;
 - c) No caso de a morte resultar de acidente de trabalho, ocorrido ao serviço da empresa, incluindo in itinere, o capital referido na alínea a) em triplicado.
- 2 As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1400, 2800 e 7600 contos.
- 3 Os montantes das indemnizações obtidas por aplicação do previsto nos números anteriores serão reduzidos proporcionalmente no caso de trabalho a tempo parcial.
- 4 A indemnização a que se refere o número anterior será paga às pessoas que vierem a ser designadas

pelo trabalhador como «beneficiários». Na falta de beneficiários designados, de pré-morte deste ou de morte simultânea, a respectiva indemnização será paga aos herdeiros do trabalhador, nos termos da lei civil.

5 — O esquema de seguro previsto nesta cláusula não prejudica outros esquemas existentes em cada uma das empresas, na parte em que estes excedam as garantias aqui consignadas, sendo a sua absorção calculada de acordo com as bases técnicas do ramo a que os contratos respeitem.

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 35.ª

Subsídio de almoço

- 1 A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 1100\$ diários por cada dia efectivo de trabalho.
- 2 Em caso de falta durante parte do período normal de trabalho ou trabalho a tempo parcial só terão direito a subsídio de almoço os trabalhadores que prestam, no mínimo, cinco horas de trabalho em cada dia.
- 3 O subsídio de almoço é ainda devido sempre que o trabalhador cumpra integralmente o horário semanal estipulado na cláusula 17.ª
- 4 Quando o trabalhador se encontrar em serviço da empresa em consequência do qual tenha direito ao reembolso de despesas que incluam o almoço, não beneficiará do disposto nesta cláusula.

CAPÍTULO VI

Regimes especiais

Cláusula 36.ª

Da mulher trabalhadora

- 1 Todas as trabalhadoras, sem prejuízo da sua retribuição e demais regalias, terão direito:
 - a) A dispor de duas horas diárias, até que a criança complete 10 meses, salvo justificação clinicamente comprovada, para aleitação dos filhos, quer seja natural quer seja artificial, desde que trabalhem a tempo completo;
 - Faltar justificadamente até dois dias seguidos em cada mês.
- 2 Será concedido às trabalhadoras que o requeiram o regime de trabalho a tempo parcial por todo o período de tempo imposto pela responsabilidades familiares.

Cláusula 37.ª

Trabalhador-estudante

- 1 Considera-se, para efeitos deste CCT, trabalhador-estudante todo o que, cumulativamente com a actividade profissional, se encontre matriculado em qualquer curso de ensino oficial ou equiparado.
- 2 A matrícula referida no número anterior refere-se à frequência quer de cursos de ensino oficial,

nomeadamente o preparatório, complementar e universitário e estágio pós-graduação ou similares, quer à frequência de cursos de formação técnica e profissional.

- 3 Se o curso frequentado pelo trabalhador for no interesse e a pedido da empresa, esta suportará os respectivos custos e concederá ao trabalhador todo o tempo necessário para a sua preparação.
- 4 Se o curso for de interesse do trabalhador, poderá este obter sempre a passagem a trabalho a tempo parcial.
- 5 O trabalhador disporá, sem perda de vencimento, em cada ano escolar, e para além do tempo de prestação de provas, até 10 dias úteis, consecutivos ou não, para preparação de exames ou para quaisquer outros trabalhos de natureza escolar.
- 6 No período de encerramento dos estabelecimentos escolares, o gozo do direito consignado nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula será interrompido.

CAPÍTULO VII

A acção disciplinar e indemnizações

Cláusula 38.ª

Processo disciplinar

- 1 A aplicação das sanções de suspensão ou despedimento será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito.
- 2 O processo disciplinar com vista ao despedimento deverá obedecer ao formalismo legal.
- 3 A aplicação de qualquer outra sanção disciplinar pressupõe sempre a audição prévia do trabalhador sobre os factos de que é acusado.

Cláusula 39.ª

Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares que como tal forem definidas pela lei geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Cláusula 40.ª

Fusão das sociedades e transmissão de carteiras de seguros

- 1 Quando duas ou mais sociedades se fusionem ou uma incorpore a outra, subsistem sem alteração os contratos de trabalho dos trabalhadores das sociedades fusionadas ou da sociedade incorporada, aos quais são assegurados o direito ao trabalho e todos os demais direitos e garantias que já naquelas tinham.
- 2 Quando uma sociedade adquirir, a qualquer título, a carteira de seguros de outra, aplicar-se-lhe-á o regime legal estabelecido e consequentemente serão

salvaguardados o direito ao trabalho e todos os demais direitos e garantias dos trabalhadores que, directa ou indirectamente, se ocupavam do serviço da parte transmitida, sem prejuízo de a adquirente ser solidariamente responsável pelas obrigações da transmitente que não tenham sido previamente regularizadas e se hajam vencido antes da transmissão.

- 3 No caso de extinção de postos de trabalho, os trabalhadores ficam sujeitos a transferência, mas terão direito a optar, por uma só vez, entre as vagas declaradas abertas nas respectivas categorias, bem como o direito a retomarem os seus extintos postos de trabalho, se estes vierem a ser restabelecidos dentro do prazo de dois anos a contar da data da respectiva extinção.
- 4 No caso de encerramento de qualquer escritório, o trabalhador, dentro do prazo de dois anos, tem, por uma só vez, preferência no preenchimento de qualquer vaga que for declarada aberta, na respectiva categoria, num raio de 50 km do posto de trabalho extinto, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª, n.º 2; caso opte pela rescisão do contrato de trabalho, tem direito à indemnização legal.

Cláusula 41.ª

Formação profissional dos trabalhadores

As empresas providenciarão para que sejam fornecidos aos trabalhadores meios de formação e aperfeiçoamento profissional gratuitos.

SECCÃO II

Disposições transitórias

Cláusula 42.ª

Revogação da regulamentação anterior

- 1 Com a entrada em vigor deste CCT fica revogada toda a regulamentação colectiva anterior.
- 2 Da aplicação do presente CCT não poderá resultar diminuição da retribuição efectiva auferida pelo trabalhador nem baixa de categoria ou de nível salarial.

ANEXO I

Estrutura de qualificação de funções

1 — Quadros superiores:

Director; Chefe de serviços.

2 — Quadros médios:

Gestor de clientes; Técnico de análise de risco.

3 — Profissionais qualificados:

Adjunto do gestor de clientes; Empregado administrativo; Telefonista.

4 — Profissionais semiqualificados:

Empregado dos serviços gerais; Empregado de limpeza.

5 — Estagiários:

Estagiário de gestor de clientes; Estagiário administrativo; Estagiário dos serviços gerais.

ANEXO II Categorias e níveis

Categorias	Níveis
Director Chefe de serviços Gestor de clientes Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança Adjunto do gestor de clientes Empregado administrativo Telefonista Empregado de serviços gerais Estagiário de gestor de clientes Estagiário administrativo Estagiário de serviços gerais Empregado de limpeza	XIII XII XII XI X IX VII, VIII VI V IV III II I

ANEXO III

Categorias e definição funcional

- 1 Director. É o trabalhador que coordena serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das orientações e objectivos definidos pela empresa.
- 2 Chefe de serviços. É o trabalhador que, dependendo da gestão ou do director, se responsabiliza pelas áreas administrativas e ou comerciais.
- 3 Gestor de clientes. É o trabalhador que desenvolve acção comercial, prestando assistência e acompanhando o processo dos clientes.
- 4 Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança. É o trabalhador que tem como função principal analisar, estudar e classificar riscos e executar tarefas ligadas à prevenção e segurança.
- 5 Empregado administrativo. É o trabalhador polivalente que executa serviços administrativos. Pode ser designado secretário quando exerça as suas funções junto dos órgãos de gestão ou de trabalhadores com categoria superior.
- 6 Telefonista. É o trabalhador que efectua, atende e encaminha chamadas telefónicas, opera com fax e o telex, atende visitantes, anuncia-os e encaminha-os, podendo auxiliar noutros serviços.
- 7 Empregado dos serviços gerais. É o trabalhador que trata da expedição, levantamento, distribuição e entrega de correspondência, auxilia nos serviços de arquivo, faz serviços de estafeta, motorista e duplicação de documentos e auxilia nos serviços de conservação do escritório.
- 8 Empregada de limpeza. É o trabalhador que executa tarefas de arrumação, asseio e conforto.
- 9 Estagiário. É o trabalhador que se prepara para a função administrativa, serviços gerais ou de gestão de clientes.

ANEXO IV

Tabela salarial

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Nível	Ordenado base
XIII XII XII XI XI X X IX VIII VII VI VI II II II	334 750\$00 231 750\$00 185 400\$00 175 100\$00 154 500\$00 149 350\$00 139 050\$00 133 900\$00 103 000\$00 82 400\$00 77 250\$00 66 950\$00 61 800\$00

Pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros:

Formosinho Sanchez. Corvaceira Gomes.

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

Jacinto Pereira. Augusto Zurzica. Elísio Rodrigues de Sousa. Humberto Jorge Alves. Jorge Cordeiro.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1999.

Entrado em 11 de Março de 1999.

Depositado em 25 de Março de 1999, a fl. 174 do livro n.º 8, com o n.º 47/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outra.

O CCT para a indústria de tripas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão publidada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1998, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 440\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se, excepcionalmente, no ano de 1999 a partir de 1 de Janeiro.

.....

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração
I	Encarregado geral Encarregado	_ _	90 400\$00 83 500\$00
	Chefe	- - -	88 400\$00 84 400\$00 84 400\$00
II	Aproveitador de produtos Embalador Estufeiro Manipulador Preparador-distribuidor de maté-	1. ^a 2. ^a	80 400\$00 77 100\$00
	ria-prima	_	69 100\$00
	Chefe	_ _ _	74 500\$00 71 100\$00
IV	Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro) Verificador-controlador	1. ^a 2. ^a	67 700\$00 66 100\$00
V	Atador Calibrador (tripa de vaca/porco) Colador Cortador Costureiro	1.ª	66 100\$00
	Enfiador-moldador Medidor (tripa de vaca/porco) Separador de produtos	2.ª	64 600\$00
	Trabalhador de limpeza	-	64 600\$00
VI	Entubador	1. ^a 2. ^a	64 600\$00 63 200\$00
VII	Praticante	_	62 500\$00
VIII	Aprendiz	_	61 300\$00

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1999.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 1999.

Depositado em 24 de Março de 1999, a fl. 174 do livro n.º 8, com o n.º 45/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1998, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 76.ª-A

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 650\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

Cláusula 134.ª

Direitos especiais das mulheres

- 1 São, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:
 - a) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
 - b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias (sendo de 110 dias entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999), os quais não podem ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença de férias, antiguidade ou aposentação. Esse período deve ser gozado nos seguintes termos:
 - 90 dias obrigatórios e imediatamente após o parto; os restantes antes ou depois do parto.
 - c) Dois períodos de uma hora por dia às mães que amamentam e dois períodos de meia hora por dia às que aleitam os seus filhos, pelo período máximo de um ano, sem perda de retribuição e sem prejuízo do horário de descanso constante do seu horário de trabalho;
 - d) Dispensa de prestação de trabalho nocturno durante um período de 120 dias, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;
 - e) Durante o restante período de gravidez, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;
 - f) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado certificado médico que ateste que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança;
 - g) As trabalhadoras dispensadas da prestação de trabalho nocturno nas circunstâncias definidas

nas alíneas anteriores será atribuído um horário de trabalho diurno compatível com a sua situação e dele não poderá resultar diminuição da retribuição e demais direitos decorrentes da prestação de trabalho nocturno.

- 2 As trabalhadoras grávidas têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, devendo, para o efeito, apresentar um documento comprovativo.
- 3 A cessação do contrato de trabalho promovido pela entidade patronal carece sempre, quanto às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, do parecer favorável dos serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade com competência na área da igualdade.
- 4 O despedimento das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactentes presume-se feito sem justa causa, dando direito, caso a trabalhadora não opte pela reintegração, a uma indemnização igual ao dobro da que teria direito em qualquer outra circunstância.

ANEXO II
Enquadramentos salariais

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Moleiro	(a) 87 200\$00
II	Ajudante de moleiro	83 700\$00
III	Encarregado de secção	78 400\$00
IV	Ajudante de motorista Condutor de máquinas Ensacador/pesador	75 400\$00
V	Auxiliar de laboração	72 200\$00
VI	Empacotador	65 400\$00
VII	Aprendiz	54 500\$00

⁽a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro que não exerçam funções de chefia será atribuída a remuneração mínima mensal de 76 500\$.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1999.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

(Assinaturas ileeíveis.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu.
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior.
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 24 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Março de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 56/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 13.ª

Promoção e acesso

7 — Os praticantes de foscador a areia (vidro plano), montador de aquários, operador de máquina de corte, operador de máquina de polir e fazer arestas e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas serão promovidos a pré-oficiais decorrido um ano naquela categoria.

Cláusula 21.ª

Período normal de trabalho

5 — Todos os trabalhadores terão direito a um descanso mínimo de doze horas consecutivas no decurso das vinte e quatro anteriores ao momento em que se inicie o período de trabalho diário.

Cláusula 29.a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de alimentação no valor de 580\$.

.....

Cláusula 58.ª

Trabalho de mulheres

- 3 São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada, nos seguintes termos:

No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;

No ano 2000, a licença de maternidade será de 120 dias;

Os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos na seguinte forma:

Até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias;

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Cláusula 79.ª

Vigência e aplicação das tabelas

As tabelas anexas a este CCTV e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999.

ANEXO I

Definição de funções

Foscador artístico a ácido. — É o trabalhador que procede à foscagem de artigos de vidro por imersão em banho, que prepara. Recebe os artigos a foscar, isola as partes que devem ficar transparentes, coloca as peças em posição adequada, de forma a introduzi-las nos reservatórios onde está contido o banho, retira-as decorrido o tempo prescrito e verifica a qualidade do trabalho realizado.

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas. — É o trabalhador que procede à montagem de tampos de vidro em arcas frigoríficas, tendo, para isso, de executar diversas tarefas relacionadas com o corte e colocação dos respectivos perfis.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 4:

Foscador artístico a ácido.	

Grupo 9:

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas.

ANEXO III
Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	140 800\$00 111 400\$00 107 900\$00 106 000\$00 102 300\$00 100 700\$00 99 300\$00 97 800\$00 95 500\$00 94 300\$00 92 300\$00 89 000\$00 87 700\$00 85 800\$00 83 800\$00 82 000\$00
17	79 600\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.º ano — 44 200\$;

2.º ano — 47 100\$:

3.º ano — 50 200\$.

Praticante montador de aquários e praticante montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas — 50 200\$.

Aprendiz geral:

Com 16 anos/17 anos — 43 700\$.

Praticante metalúrgico:

1.º ano — 50 200\$;

2.° ano — 55 400\$.

Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:

1.° ano — 75 600\$;

2.º ano — 86 000\$.

Polidor de vidro plano:

1.° ano — 70 700\$;

2.° ano — 80 500\$.

Foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:

1.° ano — 68 200\$;

2.° ano — 78 700\$.

Montador de espelhos electrificados e de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas:

1.° ano — 61 300\$; 2.° ano — 70 800\$.

Colocador de vidro auto — 86 000\$.

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balcão: Com 16 anos/17 anos — 43 700\$.

Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

1.º ano — 47 200\$;

2.° ano — 52 400\$;

3.° ano — 62 000\$.

Nota. — Os valores a praticar nos salários dos aprendizes e praticantes terão de ter sempre em conta o valor do salário mínimo nacional.

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 3370\$.

Porto, 19 de Fevereiro de 1999.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 55/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

3—

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos, inclusive, terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de 1370\$;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 485\$ para o pequeno-almoço ou a pequeno-almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas, terá direito à importância de 625\$ para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 8350\$. Do mesmo modo, aos trabalhadores que, por inerência do seu serviço, tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal, nas mesmas condições.

Cláusula 25.ª

Subsídio de refeição

- 1 Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas de refeição equivalente a 1240\$ por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.
- 2 Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 1240\$ por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos serviços médico-sociais da segurança social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.ª

Regime de deslocações

- b) Almoço no montante de 1370\$, contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresas concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.
- a) Ao pagamento de despesas de alimentação e alojamento, nos montantes mínimos abaixo indicados:

.....

Almoço ou jantar — 1850\$; Dormida e pequeno-almoço — 5515\$; Diária completa — 9210\$; Pequeno-almoço — 485\$; Ceia — 625\$;

Cláusula 30.ª

Transferência do local ou base de trabalho

Cláusula 31.ª

Regime de seguros

2— Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.ª e na alínea b) para além de um raio de $50 \, \mathrm{km}$ terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de $8660 \, \mathrm{contos}$, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 72.ª

Comparticipação nas despesas

a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

.....

2.º ciclo do ensino básico — 11 355\$; 3.º ciclo do ensino básico — 17 655\$; Curso do ensino secundário — 28 880\$; Cursos superiores — 38 095\$;

.....

ANEXO III Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	458 750\$00
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	405 600\$00
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	350 650\$00
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	291 350\$00

				Ī	
Grupos	Categorias	Remuneração mínima	Grupos	Categorias	Remuneração mínima
V	Analista de sistemas Contabilista Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	237 700\$00		Ajudante de motorista de pesados até três anos	
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	XII 216 700\$00		Empregado de serviços externos Mecânico de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª	132 900\$00
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	195 850\$00	XIII	Contínuo	125 050\$00
VI-D	Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	173 630φ00	XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano	118 950\$00
VII	Encarregado de central de betão	179 300\$00		Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	
VIII	Escriturário principal	163 900\$00	XV	Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	95 250\$00
	gico)		XVI	Aprendiz de electricista	62 450\$00
IX	Expedidor-controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	151 100\$00	XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos	56 000\$00
X	Bate-chapas de 1.ª	148 900\$00	Pela Pela Pela Pela	pa, 10 de Março de 1999. APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pr (Assinaturas ilegíveis.) Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cerortugal: (Assinaturas ilegíveis.) FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Roca (Assinatura ilegível.) FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Con Serviços:	Timento e Vidro do
XI	Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2.ª Cobrador Condutor-manobrador com mais de três anos Escriturário de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drag-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2.ª Telefonista/recepcionista Torneiro mecânico de 2.ª Lubrificador	142 750\$00	(Assinatura ilegível.) Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia: (Assinatura ilegível.) Declaração Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Viana do Castelo;		

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Março de 1999.

Depositado em 25 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 48/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 62.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no montante de 150\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

838

ANEXO II

Definição de funções

Aprendiz. — É o trabalhador que se prepara para o exercício da profissão.

ANEXO III Remunerações mínimas

Grupo	Categorias profissionais	Tabela a vigorar
I	Encarregado	86 000\$00 82 500\$00
II	Operador de máquinas de injecção Operador de fabrico de botões Preparador de banhos de galvanoplastia Preparador de matérias-primas Tintureiro	78 000\$00
III	Fiveleiro Preparador prensa — fab. botões ureia Polidor mecânico de botões	72 500\$00
IV	Manufactor de botões	67 000\$00
	Escolhedor/embalador Operador manual de botões A	61 800\$00
V	Polidor manual de botões	61 300\$00

^(*) Aos trabalhadores integrados nesta categoria aplica-se o regime legal do salário mínimo nacional.

nacional. Eliminados os grupos VI e VII.

Pela ANIB — Associação Nacional dos Industriais de Botões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Belmiro Luís da Silva Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêuticas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Marco de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o registo n.º 61/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT drogas e produtos químicos do sul entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho de 1978, 36, de 29 de Setembro de 1979, 1, de 8 de Janeiro de 1981, 11, de 22 de Março de 1982, 17, de 8 de Maio de 1983, 17, de 8 de Maio de 1984, 17, de 8 de Maio de 1985, 17, de 8 Maio de 1986, 17, de 8 de Maio de 1997, 17, de 8 de Maio de 1988, 16, de 29 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 14, de 15 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1993, 13, de 8 de Abril de 1994, 14, de 15 de Abril de 1995, 14, de 15 de Abril de 1996, 13, de 8 de Abril de 1997, e 12, de 29 de Março de 1998.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos

distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª
Vigência
2 — A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.
CAPÍTULO II
Admissão e carreiras profissionais
Admissus e curreirus profissionuis
Cláusula 3.ª
Condições de admissão
1
Paquete — idade de 16 anos e habilitações mínimas legais.
CADÉTI I O IV
CAPÍTULO IV
Prestação de trabalho
Cláusula 18.ª
Retribuições
6 — Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 4300\$.
Cláusula 20.ª
Diuturnidades
1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 4750\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
Cláusula 22.ª
Ajudas de custo

- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas *a*) e *b*) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - *a*) Refeição 1950\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 4700\$.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	160 800\$00
2	Analista de sistemas	139 500\$00
3	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Chefe de vendas Contabilista Engenheiro do grau 1-B Programador Técnico de contas Tesoureiro	123 100\$00
4	Chefe de secção (escritório) Encarregado geral Engenheiro do grau 1-A Guarda-livros Inspector de vendas Programador mecanográfico	114 000\$00
5	Ajudante de guarda-livros Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário especializado Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico de 1.ª Secretário de direcção Técnico de electrónica Vendedor especializado ou técnico de vendas	106 300\$00
6	Caixa de escritório Caixeiro de mar Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cozinheiro de 1.a Estenodactilógrafo em língua estrangeira Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de computador com menos de três anos Operador de máquinas de contabilidade de 1.a Operador mecanográfico de 2.a Primeiro-escriturário Promotor de vendas Prospector de vendas Vendedor	99 400\$00

despesas contra a apresentação de documentos.

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 7800\$ para alimentação e alojamento ou pagamento dessas

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
7	Cobrador	91 700\$00
8	Conferente Cozinheiro de 3.ª Demonstrador Perfurador-verificador de 2.ª Recepcionista Telefonista Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	84 900\$00
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo com mais de 21 anos Distribuidor Embalador Empilhador Empregado de refeitório Guarda Porteiro Rotulador/etiquetador Servente	82 300\$00
10	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	67 200\$00
11	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo com menos de 21 anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	62 100\$00
12	Paquete com 16 e 17 anos	53 600\$00

Eliminado o grupo XIII da tabela de remunerações mínimas.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 2 de Março de 1999.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, e 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autonomia da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 22 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 53/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação

de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este CCT abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leira, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuição

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 4300\$.
 - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de 4750\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 7800\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste

número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

- a) Refeição 1950\$;
- b) Alojamento e pequeno-almoço 4700\$.

3, 4, 5 e 6 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Director de serviços e engenheiro do grau 3	160 800\$00
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2	139 500\$00
3	Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau I-B e chefe de vendas	123 100\$00
4	Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau I-A e inspector de vendas	114 000\$00
5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda- livros, correspondente em línguas estran- geiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarre- gado ou chefe de secção, operador de com- putador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas	106 300\$00
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, estenodactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém	99 400\$00
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, estenodactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2.ª	91 700\$00
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2.ª e recepcionista	84 900\$00
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório	82 300\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
10	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano	67 200\$00
11	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza	62 100\$00
12	Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos	53 600\$00
13	Eliminado.	-\$-

- A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1999.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Far-

(Assinatura ilegível.).

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em repreentação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diver-

José Luís Carapinha Rei.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

A. Matos Cordeiro

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/GROQUIFAR, em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Téc-

Sindicato dos Economistas;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados;

SENSIO -Sindicato de Quadros.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado da FENSIQ, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 54/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 1999 e vigorarão por um período de 12 meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

Primeiro-oficial	80 800\$00
Segundo-oficial	74 200\$00
Caixa	64 400\$00
Ajudante (<i>a</i>)	63 300\$00
Embalador (supermercado)	62 000\$00
Servente (talhos)	61 700\$00
Servente (fressureiro)	61 700\$00
Praticante de 17 anos	49 000\$00
Praticante de 16 anos	49 000\$00

(a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de ajudante com a remuneração do salário mínimo aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

Aos trabalhadores classificados como primeiros-oficiais quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 5600\$.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 5600\$.

Aveiro, 25 de Fevereiro de 1999.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 57/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

I

Entrada em vigor

A matéria acordada é para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

H

Tabela salarial

Gerente	126 400\$00
Encarregado	115 900\$00
Chefe de secção	103 000\$00
Caixa de balcão	62 100\$00
Servente	66 000\$00
Guarda-livros	100 300\$00
Oficial de 1.ª/escriturário de 1.ª	82 900\$00
Ofical de 2.ª/escriturário de 2.ª	81 200\$00
Praticante do 2.º ano	63 900\$00
Praticante do 1.º ano	58 900\$00
Aprendiz do 1.º ano	(a)
Motorista de pesados	88 000\$00
Motorista de ligeiros	83 000\$00
Ajudante de motorista	72 300\$00

(a) Estes trabalhadores têm direito à percentagem legal do salário mínimo nacional.

III

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito a 420\$ de subsídio de alimentação por cada dia de trabalho.

IV

Abono para falhas

Os caixas têm direito a um abono mensal para falhas de 3200\$.

V

Promoções e acessos

1-

2 — Os oficiais e os escriturários de 2.ª ascendem à categoria imediatamente superior ao fim de quatro anos.

Os praticantes e os estagiários do 2.º ano são promovidos a oficiais ou a escriturários de 2.ª ao fim de dois anos.

Os praticantes e os estagiários do 1.º ano passam a praticantes ou a estagiários do 2.º ano ao fim de um ano ou logo que atinjam os 21 anos de idade.

Os aprendizes são promovidos a praticantes do 1.º ano ao fim de um ano ou logo que atinjam 18 anos de idade, neste caso desde que tenham seis meses de aprendizagem.

Os actuais aprendizes do 2.º ano passam a praticantes do 1.º ano com a entrada em vigor da presente revisão, desaparecendo esta classe.

Leiria, 25 de Novembro de 1998.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Março de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 58/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT para as cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1995, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1998, são introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I

A) Subsídio de alimentação

1 — No caso de trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 18 100\$, salvo se os mesmos, sem infrigirem o seu horário, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2 —																																										•
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

B) Valor pecuniário da alimentação

- 1 Valor das refeições completas/mês 4600\$.
- 2 Valor das refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 110\$; Almoço — 460\$; Ceia simples — 195\$.

C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

Nível	Categorias	Remuneração mínima de base
13	Director-geral	219 520\$00
12	Analista de informática Assistente de direcção Chefe de contabilidade/contabilista Director comercial Director de pessoal Director de serviços Director técnico	179 290\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima de base
11	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Programador de informática Técnico industrial	146 280\$00
10	Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Desenhador-projectista Dietista Inspector Secretário de administração Tesoureiro	129 380\$00
9	Assistente administrativo Chefe de compras/económico Chefe de cozinha Chefe de pasteleiro Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém Encarregado de refeitório A Enfermeiro Inspector de vendas Secretário da direcção	116 340\$00
8	Caixa Controlador Cozinheiro de 1.ª Encarregado de refeitório B Escriturário de 1.ª Operador de computador Pasteleiro de 1.a Técnico de vendas	110 880\$00
7	Chefe de sala de preparação Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial electricista Operário polivalente	102 880\$00
6	Cobrador	100 600\$00
5	Amassador Cozinheiro de 2.ª Despenseiro A Encarregado de balcão Encarregado de bar Oficial de cortador	90 320\$00
4	Conferente Escriturário de 3.ª	89 430\$00
3	Chefe de copa	83 700\$00
2	Aspirante de amassador Controlador/caixa Dactilógrafo do 2.º ano Empregado de armazém Empregado de bar Estagiário de escritório do 2.º ano Manipulador/ajudante de padaria Preparador de cozinha	79 780\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima de base
1	Ajudante de despenseiro Ajudante de motorista Contínuo Dactilógrafo do 1.º ano Empregado de distribuição Empregado de limpeza Empregado de refeitório Estagiário de bar (um ano) Estagiário de cozinheiro (um ano) Estagiário de escritório do 1.º ano Estagiário de pasteleiro (um ano)	75 460\$00

Lisboa, 1 de Março de 1999.

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 60/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT para o sector das olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável às empresas signatárias, que se dediquem à indústria de olaria de barro vermelho e grés decorativo, bem como aos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço, representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor cinco dias após a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego. Contudo, a tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 4.ª

Subsídio de refeição

- 1 É atribuído a cada trabalhador um subsídio diário para refeição no valor de 430\$.
- a) A aplicação deste subsídio só é devida quando se verificar qualquer prestação de trabalho nos períodos de manhã e de tarde.

Cláusula 7.ª

Sucessão de regulamentação

O presente ACT revoga a PRT para as olarias de barro vermelho e fabrico de grés decorativo, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1978, bem como o ACT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1998, à excepção das matérias constantes naquela PRT e não contempladas neste ACT.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Tabela salarial

II	Vencimento
IX	107 700\$00 100 200\$00 99 200\$00 96 200\$00 80 200\$00 76 100\$00 75 100\$00 70 800\$00 65 000\$00 62 400\$00 49 300\$00 48 800\$00

Enquadramentos profissionais

Grupo I:

Encarregado geral.

Grupo II:

Chefe de equipa.

Encarregado de secção.

Grupo III:

Modelador de 1.a

Oleiro rodista de loiça vulgar ou de fantasia de 1.ª Pintor de 1.a

Grupo III-A:

Motorista de pesados.

Grupo IV:

Decorador de 1.a

Filtrador.

Formista moldista de 1.^a

Forneiro.

Modelador de 2.a

Oleiro formista ou de lambugem de 1.^a

Oleiro jaulista de 1.^a

Oleiro rodista de louça vulgar ou de fantasia de 2.ª

Operador de enforna e desenforna.

Operador de máquina de amassar ou moer.

Operador de máquina semiautomática.

Pintor de 2.

Prensador.

Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros. Vidrador de 1.^a

Grupo IV-A:

Motorista de ligeiros.

Grupo V:

Ajudante de operador de enforna ou de desenforna. Decorador de 2.ª

Embalador-empalhador.

Escolhedor.

Formista.

Formista-moldista de 2.ª

Forneiro-ajudante.

Oleiro asador-colador.

Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª

Oleiro jaulista de 2.ª

Operador de máquina de prensar.

Operador de máquina automática.

Preparador de enforna.

Vibrador de 2.a

Grupo V-A:

Acabador.

Grupo VI:

Ajudante de motorista.

Ajudante de operador de máquina semiautomática.

Ajudante de preparador de pasta.

Amassador ou moedor de barros.

Auxiliar de armazém.

Grupo VII:

Auxiliar de serviços.

Grupo VIII:

Aprendiz com 18 ou mais anos de idade.

Grupo IX:

Aprendiz com 17 anos.

Grupo X:

Aprendiz com 16 anos.

Mafra, 5 de Fevereiro de 1999.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Por Casimiro Sardinha e Sombreireiro, L. da:

José Jorge Galiza Sardinha.

Por Olaria Artesanal Norberto Batalha & Filhos, $L^{\cdot da}\!\!:$

Nuno Filipe Franco Batalha.

Por Manuel Rodrigues Luís:

Manuel Rodrigues Luís.

Por Olaria de Vale Coelho, L.da:

Maria Noémia Ferreira Duarte Coelho.

Por Cerâmica Grandela — Manuel Emídio Sombreireiro, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Por Eugénio Maria Galiza Sardinha:

Eugénio Maria Galiza Sardinha

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Março de 1999.

Depositado em 25 de Março de 1999, a fl. 174 do livro n.º 8, com o n.º 46/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P., e o SITECSA — Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea e outro (regulamento autónomo dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas).

Cláusula 1.a

Âmbito e hierarquia das fontes

- 1 As presentes normas integram o regulamento autónomo do acordo de empresa da ANA, E. P., e têm por objecto a regulamentação de condições específicas de trabalho e carreira profissional dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas ao serviço da empresa.
- 2 Em caso de conflito de regulamentação, o disposto neste regulamento prevalece sobre o disposto no AE.

Cláusula 2.ª

Designação profissional

Pelo Decreto n.º 256/76, de 8 de Abril, foi criada a categoria profissional dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas, designada abreviadamente por TTA, constituindo uma profissão técnica aeronáutica.

Cláusula 3.ª

Carreira profissional

- 1 A carreira de TTA desenvolve-se por uma única categoria operacional, suas fases e graus, nos termos definidos nos números seguintes.
 - 2 Os graus da carreira de TTA são:
 - a) Grau IV:

Chefia I;

Assessor;

b) Grau III:

Chefia II;

Coordenador técnico;

Supervisor técnico de sistemas;

c) Grau II:

Chefia III;

Coordenador;

d) Grau I:

Chefia IV;

Supervisor.

- 3 O desempenho das funções referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 não prejudica nenhum dos direitos inerentes à progressão, quer nas fases, quer técnica, do TTA nomeado.
- 4 A carreira de TTA desenvolve-se pelas seguintes fases:

TTA A2;

TTA A1;

TTA A;

TTA B;

TTA C;

TTA D.

Cláusula 4.ª

Ingresso

- 1 São requisitos de ingresso na carreira de TTA:
 - a) Para a fase D, o bacharelato em Engenharia Electrotécnica no ramo de Telecomunicações ou de Sistemas e Computadores, ou habilitação equivalente;
 - b) Para a fase C, a licenciatura em Engenharia Electrotécnica no ramo de Telecomunicações ou de Sistemas e Computadores, ou habilitação equivalente.
- 2 Para o ingresso nas fases referidas n.º 1 é necessária a conclusão do estágio com aproveitamento.

Cláusula 5.ª

Acesso nas fases

- 1 As condições de acesso nas fases referidas no n.º 4 da cláusula 3.ª são as seguintes:
 - a) À fase A2, os TTA A1 com três anos nesta fase e que sejam possuidores da QT máxima do órgão;
 - b) À fase A1, os TTA A com três anos nesta fase;
 - c) À fase A, os TTA B com dois anos nesta fase;
 - d) À fase B, os TTA C com dois anos nesta fase;
 - e) À fase C, os TTA D com dois anos nesta fase.
- 2 Os acessos referidos no número anterior são condicionados pelos seguintes factores:
 - a) Apreciação curricular;
 - b) Avaliação de desempenho;
 - c) Qualificação técnica do órgão ou sector a que pertence o TTA;
 - d) Nível de assiduidade na prestação de trabalho em regime normal.
- 3 A apreciação curricular incidirá sobre os documentos pertinentes prestados pelo interessado, abrangendo a experiência profissional, assim como cursos específicos e demais dados de carácter profissional.
- 4 A avaliação de desempenho, consistirá na apreciação objectiva das chefias sobre o desempenho profissional dos TTA.
- 5 A qualificação técnica é a que decorre da observância do disposto na cláusula 8.ª
- 6 Entende-se como assiduidade na prestação de trabalho em regime normal a comparência dos TTA na prestação de trabalho em horário regular e horário de turnos relativamente ao período de tempo necessário para transição na fase.
- 7 As fases que integram a progressão profissional não determinam por si qualquer dependência hierárquica.
- 8 Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, exceptuam-se as QT V e de compensação, face à sua reversibilidade, conforme o previsto na cláusula 10.ª

Cláusula 6.ª

Requisitos de nomeação para graus

1 — A nomeação para as funções previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, com exclusão das relativas ao exercício de funções de chefia, é da competência do director sob proposta das chefias competentes, satisfeita a condição geral de existência da necessidade funcional e da posse da qualificação máxima do órgão de origem, além das seguintes condições específicas:

a) Para assessor:

Ser TTA A2;

Ter desempenhado funções enquadradas em grau;

Ter um bom relacionamento com os vários órgãos da empresa;

Ter capacidades de organização e de coordenação;

Possuir bons conhecimentos dos normativos, regulamentos e procedimentos utilizados na empresa;

b) Para coordenador técnico:

Ser TTA A2;

Ter desempenhado funções de chefia, de supervisor técnico de sistemas, de coordenador ou de supervisor;

Possuir bom conĥecimento das interligações dos sistemas do sector para que é designado, com os dos restantes sectores do órgão onde presta serviço;

Possuir qualidades de coordenação e de chefia:

Ter capacidade para coordenar acções de formação;

c) Para supervisor técnico de sistemas:

Ser TTA A2;

Ter desempenhado funções de chefia, de coordenador técnico, de coordenador ou de supervisor;

Possuir conhecimentos dos sistemas;

Possuir qualidades de coordenação e chefia de equipas polivalentes de supervisão e manutenção de sistemas;

Ter capacidade para ministrar acções de formação;

d) Para coordenador:

Ser TTA A2;

Ter desempenhado funções de supervisor; Ter capacidade para integrar equipas de desenvolvimento e projecto;

Ter capacidade de ministrar acções de formação;

e) Para supervisor:

Ser, preferencialmente, TTA A2;

Possuir qualidades de chefia de equipas de manutenção;

Ter capacidade para integrar equipas de projecto;

Ter capacidade para ministrar acções de formação;

Possuir conhecimento profundo dos grupos de equipamentos sujeitos a intervenções de manutenção.

2 — A título excepcional, a nomeação para as funções enquadradas em grau pode, por razões de gestão devidamente fundamentadas, ser efectuada com dispensa da posse da QT máxima do órgão e ou da fase mais alta da carreira.

Cláusula 7.ª

Cessação de funções nos graus

- 1 A atribuição de grau pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo;
 - b) Decisão unilateral da empresa ou do TTA, com um pré-aviso de respectivamente 30 ou 60 dias, conforme a antiguidade no exercício de funções seja até dois anos ou mais de dois anos;
 - Decisão unilateral da empresa ou do TTA, fundamentada em razões incompatíveis com a observância do pré-aviso.
- 2 A cessação de funções nos termos da alínea c) do número anterior produz-se imediatamente mas, quando promovida pela empresa, os seus efeitos remuneratórios serão diferidos de um mês.
- 3 A cessação de funções prevista nos números anteriores determina o regresso do TTA para a fase em que se encontraria caso não tivesse sido nomeado para aquelas funções.

Cláusula 8.ª

Qualificações técnicas

- 1 As qualificações técnicas dos TTA desenvolvem-se nos níveis I, II, III, IV e V e são as seguintes:
 - a) Ajudas rádio à navegação aérea;
 - b) Comunicações;
 - c) Radar;
 - d) Software;
 - e) Tratamento e processamento de dados (hardware);
 - f) Sistemas:
 - g) Aeroporto.
- 2 A empresa atribui uma remuneração de qualificação técnica (RQT) aos TTA, correspondente às seguintes percentagens da remuneração mensal do nível 21 da tabela salarial, prevista no anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante:

Níveis	Ano de 1998	Ano de 1999	Ano de 2000
Nível V Nível IV Nível III Nível II Nível II	116,77 %	127,10 %	134,85 %
	105,70 %	105,70 %	105,70 %
	80,36 %	80,36 %	80,36 %
	56,52 %	56,52 %	56,52 %
	37,97 %	37,97 %	37,97 %

3 — As qualificações técnicas para os diferentes órgãos são as seguintes:

Lisboa:

Níveis I, II, III, IV e V para todas as QT, excepto aeroporto;

Santa Maria:

Níveis I, II, III, IV e v para todas as QT, excepto radar e aeroporto;

Porto, Faro, Funchal, Porto Santo, Ponta Delgada, Horta e Flores:

Níveis I, II, III, IV e v para a QT de aeroporto.

4 — Os níveis máximos de QT de aeroporto, previstos no número anterior, estão dependentes dos equipamentos existentes agrupados do seguinte modo:

Grupo 1 — equipamentos TWR + NDB;

Grupo 2—equipamentos VOR, DME ou TACAN;

Grupo 3 — equipamento ILS;

Grupo 4 — equipamento RADAR.

- 5 Os níveis máximos de QT a que se refere o número anterior desta cláusula são os seguintes:
 - QT nível I um grupo de equipamentos;
 - QT nível II dois grupos de equipamentos;
 - QT nível III três grupos de equipamentos;
 - QT nível IV todos os grupos de equipamentos.
- 6 Nos aeroportos onde existam os quatro grupos de equipamentos, a QT nível v será atribuída nos termos previstos no anexo III.
- 7 Nos aeroportos em que não existam os quatro grupos de equipamentos, será atribuída, a partir do ano de 2001, uma QT de compensação de valor igual a 90% da QT seguinte à máxima que o aeroporto detém, depois de preenchidos os quesitos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 9.ª

Condições gerais e específicas para a atribuição da qualificação técnica

- 1 Constituem condições gerais para atribuição de qualificações técnicas, as seguintes:
 - a) Para a primeira QT: é necessário o exercício efectivo de funções de TTA por um período mínimo de nove meses;
 - b) Para as QT seguintes, incluindo a de compensação: é necessário ao TTA possuir a QT anterior há pelo menos dois anos e, ainda, o exercício efectivo de funções, por um período mínimo de um ano, no âmbito da área da QT que solicita.
- 2 As condições específicas para atribuição da qualificação técnica são as constantes do anexo III ao presente RATTA.

Cláusula 10.ª

Perda ou diferimento da qualificação técnica

- 1 Constituem factores de perda de qualificação técnica os seguintes:
 - a) Mudança de modalidade solicitada pelo TTA, para a qual não esteja qualificado;
 - b) Apreciação técnica negativa das chefias competentes relativamente à QT de nível v ou QT de compensação, a qual deverá ser fundamentada pela ocorrência de situações de manifesta gravidade.
- 2 No caso de perda de qualificação técnica pelos motivos previstos na alínea b) do n.º 1, o TTA regressará

- ao nível de qualificação imediatamente inferior permanecendo neste nível por um período mínimo de seis meses, findo o qual se poderá propor a uma nova avaliação técnica, que, sendo positiva, determinará o seu acesso ao nível de qualificação que detinha à data da avaliação negativa.
- 3 Os factores de avaliação subjacentes à apreciação técnica prevista na alínea *b*) do n.º 1 serão transmitidos ao TTA interessado.
- 4 No caso do TTA não ser detentor da QT de compensação, a avaliação negativa prevista na alínea *b*) do n.º 1 determinará um diferimento na sua atribuição por um período de seis meses, sem prejuízo das demais condições previstas na cláusula 9.ª do presente RATTA.

Cláusula 11.^a

Funções dos TTA

- 1 As funções dos TTA são as decorrentes das qualificações técnicas referidas na cláusula 8.ª, competindo-lhes entre outras tarefas:
 - a) Proceder à instalação e manutenção de equipamentos afectos à navegação aérea;
 - Realizar tarefas de manutenção e desenvolvimento de hardware e software dos sistemas instalados e a instalar;
 - c) Estudar, quantificar, propor e desenvolver soluções técnicas (hardware/software) de novos requisitos operacionais para equipamentos/sistemas instalados ou a instalar;
 - d) Proceder à manutenção de aparelhos electrónicos de medida e ensaio utilizados para o exercício das actividades referidas nas alíneas anteriores desde que se baseiem na mesma tecnologia dos equipamentos referidos;
 - e) Exercer funções de supervisão técnica;
 - f) Participar, quando solicitado pela empresa, em grupos de trabalho, regulamentadores ou de estudo, de âmbito nacional ou internacional;
 - g) Participar em eventuais acções de regulação e certificação profissional dos TTA;
 - h) Verificar no âmbito dos serviços de manutenção de navegação aérea a proficiência dos equipamentos e instalações;
 - i) Monitorar e participar na organização das acções de formação específicas das telecomunicações aeronáuticas;
 - j) Monitorar e participar na organização da reprodução de cursos de fábrica e ou outros que sejam ou venham a ser de tecnologia aplicada no âmbito das telecomunicações aeronáuticas;
 - k) Supervisionar a operacionalidade dos equipamentos e sistemas em serviço no âmbito das telecomunicações aeronáuticas.
- 2 Independentemente das qualificações técnicas detidas pelos TTA, as funções de manutenção de 1.ª linha são exercidas por todos os membros das respectivas equipas, indistintamente, quanto a qualquer tipo de equipamento cuja funcionalidade tenha que ser continuadamente assegurada, além da supervisão técnica de sistemas e equipamentos.
- 3 O elenco de funções a que alude esta cláusula poderá ser modificado com o acordo dos sindicatos outorgantes.

- 4 Para além das funções descritas nesta cláusula, são também da competência dos TTA as indicadas nas cláusulas 12.ª e 14.ª
- 5 São de natureza operacional as funções constantes da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

Funções dos assessores, coordenadores técnicos, supervisores técnicos de sistemas, coordenadores e supervisores

As funções dos assessores, coordenadores técnicos, supervisores técnicos de sistemas, coordenadores e supervisores são as seguintes:

a) Assessor:

Presta assessoria na definição e prossecução dos objectivos, estratégias e requisitos inerentes à divisão a que pertence;

Presta assessoria na elaboração e controlo do orçamento de exploração e do plano de investimentos;

Desenvolve estudos, no âmbito da sua divisão, de normas e procedimentos de manutenção, análise de fiabilidade, necessidades de substituição ou implementação de sistemas afectos à respectiva RIV;

Elabora planeamentos e coordena/colabora na gestão de projectos, assegurando o controlo da sua realização;

Propõe e coordena, no âmbito da sua divisão, as acções necessárias para que a política geral de gestão de manutenção seja atingida;

b) Coordenador técnico:

Assegura por delegação a gestão do sector no qual é qualificado, coordenando globalmente toda a actividade desenvolvida;

Presta assessoria técnica na área em que é qualificado;

Coordena ou participa em equipas que desenvolvam estudos, planeamento e projectos, conjuntamente ou não com outras direcções;

Elabora pareceres técnicos e desenvolve estudos para novas soluções técnicas;

Assegura as interligações técnicas da área em que é qualificado com as outras áreas do órgão onde presta actividade;

Desenvolve estudos no âmbito das telecomunicações da navegação aérea;

Consolida e compatibiliza necessidades de formação, organizando e coordenando as mesmas;

c) Supervisor técnico de sistemas:

Coordena equipas polivalentes, em regime de rotatividade ou não, de supervisão técnica de sistemas e equipamentos e de manutenção de 1.ª linha;

Assegura a funcionalidade técnica/operacional dos sistemas e equipamentos afectos à navegação aérea, coordenando e participando nas acções necessárias a garantir o funcionamento dos mesmos;

d) Coordenador:

Supervisiona e participa nas acções necessárias a garantir o funcionamento dos equipamentos afectos à navegação aérea, para os quais detém QT;

Participa e desenvolve actividades inerentes à sua qualificação técnica em grupos, departamentos ou equipas de projecto;

Supervisiona funcionalmente áreas de manutenção de telecomunicações de navegação aérea sediadas nos aeroportos;

e) Supervisor:

Efectua e participa em coordenação com os órgãos da manutenção na instalação e aceitação técnica de novos sistemas e equipamentos;

Coordena e participa no âmbito técnico em equipas polivalentes, assegurando as acções de manutenção e instalação de equipamentos, bem como de acções de desenvolvimento de estudos e projectos;

Participa em equipas de estudos e projectos inerentes à sua QT.

Cláusula 13.ª

Funções não operacionais

- 1 Por interesse da empresa qualquer TTA poderá exercer a título precário ou definitivo outras funções compatíveis com a sua experiência e formação profissionais.
- 2 O exercício das funções a que alude o número anterior carece de acordo expresso do TTA e não determina qualquer perda de remunerações a que tenha direito como operacional.

Cláusula 14.ª

Chefias

- 1 A chefia de órgãos de manutenção de telecomunicações aeronáuticas é assegurada em regime de comissão de serviço.
- 2 O exercício das chefias dos órgãos de manutenção das telecomunicações aeronáuticas competirá exclusivamente aos TTA.

Cláusula 15.ª

Regime da duração do trabalho

- 1 A duração do trabalho para os TTA é de trinta e cinco horas semanais, apuradas por média do ciclo de horário.
- 2 Os horários de trabalho obedecem ao regime de turnos e ao de horário regular.
- 3 No caso de regime de turnos, o horário deve prever dois dias de descanso consecutivos, sendo o primeiro qualificado como dia de descanso complementar e o segundo como dia de descanso semanal.

- 4 O intervalo entre turnos não será inferior a seis horas.
- 5 As remunerações por trabalho extraordinário ou prestado em dia de descanso semanal ou complementar só serão devidas para além das trinta e cinco horas semanais, computadas nos termos do n.º 1.
- 6 A prestação conjugada de trabalho normal, suplementar e em regime de assistência não poderá determinar um período superior a nove dias de trabalho consecutivos.

Cláusula 16.ª

Horários de trabalho

Os horários de trabalho serão elaborados pela empresa atenta a amplitude de funcionamento dos diversos serviços de manutenção de telecomunicações aeronáuticas, ouvidos os sindicatos outorgantes.

Cláusula 17.ª

Intervalos para refeição

- 1 Sem perda de remuneração e desconto do tempo de serviço, os TTA têm direito durante o período de trabalho a:
 - a) Um intervalo de sessenta minutos para refeições sempre que o turno abranja a totalidade ou, pelo menos, cento e vinte minutos do respectivo período de refeição; b) Uma hora para refeição nos turnos com duração
 - superior a sete horas.
- 2 São considerados períodos de refeições os seguintes:

Almoço — das 12 às 15 horas; Jantar — das 18 às 21 horas.

Cláusula 18.ª

Feriados

O trabalho prestado em feriados nas condições previstas na cláusula 106.ª do AE confere direito ao pagamento suplementar previsto naquela cláusula.

Cláusula 19.ª

Comissão de apreciação técnica

1 — É constituída uma comissão de apreciação técnica (CAT), com a seguinte composição:

Um vogal designado pela ANA, E. P.;

Um TTA designado pela Associação Portuguesa dos Técnicos de Telecomunicações Aeronáuticas (APTTA);

Um TTA designado pelas partes.

- 2 A empresa e a APTTA indicarão no prazo de 15 dias após a entrada em vigor deste acordo os nomes dos seus representantes para a constituição da CAT, que, na primeira reunião agendada, designarão o terceiro vogal.
- 3 Sempre que for considerado necessário, o vogal designado pela ANA, E. P., e o TTA designado pela

APTTA poderão fazer-se assessorar por elementos vinculados, ou não, à ANA, E. P.

Cláusula 20.ª

Mudança de fase e atribuição das qualificações técnicas

- 1 Para efeitos de mudança de fase e atribuição das QT, deverá o TTA interessado remeter o seu pedido à CAT, através da competente chefia de divisão.
- 2 A CAT deliberará, fundamentadamente, sobre o pedido mencionado no número anterior, remetendo de seguida o processo individual ao director de exploração competente.
- 3 No prazo de 15 dias, o director de exploração confirmará ou vetará a deliberação tomada pela CAT.
- 4 Em caso de veto o director deverá fundamentar tal decisão em razões objectivas e de carácter técnico e profissional, devolvendo o processo individual à CAT, que notificará o TTA interessado, para efeito de eventual recurso.

Cláusula 21.ª

Produção de efeitos das atribuições de fases e OT

- 1 A CAT reunirá obrigatoriamente na 1.ª quinzena dos meses de Março e Setembro de cada ano.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 20.ª, a deliberação da CAT produzirá efeitos a partir de 1 de Abril ou 1 de Outubro, consoante os pedidos tenham sido formulados até ao dia 15 dos meses de Fevereiro e de Agosto, respectivamente.
- 3 Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre atribuição de mudança de fase, as quais produzirão efeitos num ou noutro dos seguintes momentos, conforme seja o caso aplicável:
 - a) Na data em que o TTA requerente perfaça o tempo necessário à sua atribuição;
 - b) Na data da reunião da CAT em que foi tomada a deliberação de atribuição de mudança de fase, caso o pedido não seja feito na reunião da CAT imediatamente seguinte à data referida na alínea anterior.
- 4 Para a eficaz prossecução das suas funções, a CAT disporá de regulamento próprio em anexo ao presente RATTA, de que faz parte integrante como anexo III.

Cláusula 22.ª

Regime de assistência

- 1 O período de tempo durante o qual um TTA se mantém contactável e disponível fora do seu local de trabalho para eventual prestação de trabalho designa-se por período de assistência.
 - 2 O regime de assistência visa:
 - a) Cobrir faltas verificadas nos turnos de serviço, quando seja indispensável a substituição e delas não seja dado conhecimento à empresa com pelo menos setenta e duas horas de antecedência;

- b) Resolução de situações decorrentes de anomalias nos equipamentos e sistemas que, pela sua ocorrência ou natureza, não sejam resolúveis pelo funcionamento normal dos serviços de manutenção, não podendo a assistência ser accionada para além de seis horas após a detecção da anomalia.
- 3 Os trabalhadores em regime de assistência constam de escala diária própria, cuja estrutura será definida em anexo aos respectivos horários de trabalho, podendo ser autorizadas trocas pela chefia responsável.
- 4 O número de dias em escala de assistência será repartido equitativamente pelos TTA de cada órgão.
- 5 Para os efeitos do número anterior, considera-se «dia» um período das 0 às 24 horas.
- 6 O TTA em assistência deverá permanecer contactável durante o período para que esteja escalado, na sua residência ou em local previamente indicado, por forma a poder acorrer às instalações onde presta serviço. Nas regiões onde tal seja possível será fornecido um meio de localização do tipo bip/telemóvel, sendo o mesmo fornecido pela empresa a cada TTA em assistência.
- 7 O TTA escalado em assistência deverá apresentar-se no seu local de trabalho no limite máximo de sessenta minutos após convocação.
- 8 Cabe à empresa assegurar ou pagar o transporte do TTA convocado para a prestação de trabalho em regime de assistência.
- 9 Por cada convocação em assistência serão contadas, no mínimo, três horas de trabalho.
- 10 As primeira, segunda e terceira faltas no mês à convocação para prestação de trabalho em regime de assistência determinarão para o TTA a redução do subsídio aplicável em, respectivamente, 15%, 20% e 25%.
- 11 Não obstante o previsto no número anterior, será sempre garantido ao TTA o pagamento do montante previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 108.ª do AE.
- 12 Não se aplica o disposto no n.º 10 desta cláusula nas seguintes situações:
 - a) Faltas por doença superiores a três dias consecutivos comprovadas por médico da ANA, E. P., ou por este indicado;
 - b) Faltas por doença em que se verifique imediato internamento em estabelecimento hospitalar ou similar;
 - c) Falta por nascimento de filho ou nojo;
 - d) Prestação de provas em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado, desde que o TTA beneficie do estatuto de trabalhador-estudante.
- 13 Ao trabalhador que, constando da escala de serviço, faltar, obrigando a convocação de outro trabalhador em assistência, é aplicável o disposto nos n.ºs 10 e 12.

- 14 As faltas dadas pelos dirigentes sindicais ao abrigo dos respectivos créditos de tempo não fazem funcionar o regime de assistência.
- 15 Em caso algum pode exigir-se, em consequência do cumprimento do horário de trabalho e de chamadas em assistência, um período de presença superior a catorze horas consecutivas.
- 16 A aplicação do regime de assistência, bem como a amplitude dos períodos por esse regime cobertos, depende de decisão da empresa, depois de ouvido o sindicato.

Cláusula 23.ª

Regime remuneratório da assistência

- 1 O regime de assistência confere direito a um subsídio mensal calculado nos termos da tabela constante do anexo II deste regulamento autónomo.
- 2 No subsídio mensal mencionado no número anterior está incluído o pagamento do valor previsto na cláusula 108.ª do AE para o subsídio de turno, com os efeitos daí decorrentes.
 - 3 O subsídio de assistência cobre:
 - a) A permanência em escala de assistência até 15 dias por trimestre, com um limite máximo de 7 dias por mês em escala;
 - b) A prestação de trabalho, mediante convocações em assistência, até dezoito horas por mês.
- 4 Se, dentro dos limites definidos na alínea *a*) do número anterior, o TTA for escalado em dia de descanso complementar ou semanal, terá direito a um acréscimo de 12% do subsídio de assistência mensal.
- 5 A permanência em escala de assistência para além dos limites definidos na alínea *a*) do n.º 3 confere ao TTA o direito ao acréscimo de 15% do valor do subsídio de assistência por cada dia adicional.
- 6 Em caso de prestação de trabalho por convocação em assistência, dentro dos limites definidos na alínea b) do n.º 3, em dia de descanso complementar ou semanal o TTA terá direito a auferir um acréscimo remuneratório correspondente ao valor em singelo do tempo de trabalho considerado.
- 7 Se a prestação de trabalho prevista no número anterior coincidir com o dia de descanso semanal, será devido o correspondente descanso compensatório.
- 8 Sempre que a prestação de trabalho por convocação em assistência ultrapassar o limite definido na alínea *b*) do n.º 3, será aplicável o regime do trabalho suplementar, para além do valor que resulte dos n.ºs 4 ou 5.
- 9 A atribuição do subsídio de assistência a TTA enquadrados em fases, bem como a coordenadores técnicos, supervisores técnicos de sistemas, coordenadores e supervisores, fica condicionada à permanência efectiva em escala de assistência no mês anterior, salvo as ausências motivadas pelas situações previstas no n.º 12 da cláusula 22.ª, bem como situações de férias, formação

e outras motivadas pelo interesse de serviço, devidamente fundamentadas.

- 10 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os TTA mantêm o direito à percepção do subsídio de assistência se por razões imputáveis à empresa não se observar a sua permanência efectiva em escala, nos termos previstos na cláusula 22.ª
- 11 Relativamente aos TTA nomeados em grau, que exercem as funções de assessores ou de coordenadores técnicos, a atribuição mensal do subsídio de assistência fica condicionada à sua disponibilidade efectiva para a resolução de questões técnicas fora do horário normal de trabalho, mas dentro dos limites previstos no n.º 3 desta cláusula, não carecendo de permanência em escala de assistência e não implicando obrigatoriamente a sua deslocação ao serviço.

Cláusula 24.ª

Antiguidade e escalonamento na carreira

- 1 A antiguidade na carreira é definida pela data de ingresso na categoria profissional, com prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 174.ª do AE, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos TTA à data da entrada em vigor da presente revisão do RATTA.
- 2 A posição relativa dos TTA é determinada pela antiguidade na carreira.
- 3 Em caso de igualdade a posição relativa será determinada pelos seguintes factores sucessivamente considerados:
 - a) Maior assiduidade;
 - b) Maior antiguidade na empresa;
 - c) Maior idade.
- 4 À data da presente revisão do RATTA, o escalonamento da carreira é o que consta da lista que compõe o anexo v deste regulamento autónomo, obrigando-se a empresa a publicar anualmente, em Janeiro, as devidas actualizações.

Cláusula 25.ª

Aperfeiçoamento

Com vista ao aperfeiçoamento do nível de trabalho, a empresa promoverá as acções de formação permanente nos diversos órgãos do serviço de manutenção das telecomunicações aeronáuticas que se mostrem necessárias para o efeito.

Cláusula 26.ª

Formação

- 1 A empresa proporcionará os meios necessários à adequada formação dos TTA nos termos do presente acordo, com vista à aquisição individual dos conhecimentos teórico-práticos dos equipamentos de telecomunicações aeronáuticas utilizados.
 - 2 Para efeitos do número anterior, considera-se:
 - a) Formação geral acção ou acções sobre matéria, com carácter geral, com a finalidade de fami-

- liarizar os TTA com os equipamentos técnicos, legislação e serviços prestados pelas telecomunicações aeronáuticas;
- b) Formação sectorial acção ou acções sobre matéria com carácter de iniciação às técnicas de manutenção dos equipamentos de um sector ou modalidade;
- c) Formação específica preparação teórico-prática com o objectivo do capaz desempenho das diversas funções inerentes a um equipamento;
- d) Reciclagem acção ou acções teóricas e ou práticas sobre matérias específicas, com a finalidade de manter ou readquirir um adequado nível de conhecimentos.
- 3 A formação dos TTA será estruturada segundo os programas elaborados pela empresa, sendo a formação específica da competência daqueles.
- 4 A empresa promoverá, após a admissão para a carreira de TTA, a formação referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 27.ª

Especialização

- 1 A empresa proporcionará aos TTA a necessária especialização relativamente aos equipamentos, sistemas e aparelhos de medida e ensaio, a que se refere a cláusula 11.ª do presente regulamento autónomo.
- 2 A especialização dos TTA será efectuada de acordo com os objectivos e necessidades funcionais dos diversos serviços da empresa.

Cláusula 28.ª

Impedimentos e condicionantes à especialização e acções de formação

- 1 Os impedimentos e condicionantes à especialização ou à formação são os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Falta de aproveitamento em qualquer curso ou estágio há menos de um ano;
 - c) Proximidade do limite de tempo e ou idade para a passagem à situação de reforma ou aposentação;
 - d) Ausência de requisitos académicos ou técnicos para a acção a realizar.
- 2 Constituem impedimentos permanentes à especialização ou à formação:
 - a) Impedimento médico permanente;
 - b) Faîta de aproveitamento em duas acções de especialização ou formação consecutivas para o mesmo equipamento ou sistema.
- 3 Quando um TTA for impedido de frequentar um curso de especialização ou formação por razões de doença comprovada, frequentará o primeiro curso que se realize após a cessação desse impedimento.
- 4 Quando um TTA depois de indigitado para uma acção de formação ou especialização for impedido de a frequentar por razões imputáveis à empresa, participará na primeira acção que ocorrer após aquele impe-

dimento, retroagindo os efeitos da formação ou especialização obtida à data em que esta deveria ter tido lugar caso obtenha aproveitamento.

- 5 O disposto no número anterior só se aplica se o impedimento do TTA não for motivado pela anulação da acção de formação/especialização por necessidade de serviço.
- 6 Caso exista disponibilidade por parte da empresa e do TTA para frequência de acções de formação ou especialização, não é aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 1.

Cláusula 29.ª

Trabalho em alta tensão

Os trabalhos que envolvam tensões de valor eficaz superior ao previsto no artigo 4.º do Decreto n.º 42 895, de 31 de Março de 1960, devem ser efectuados por uma equipa constituída, no mínimo, por dois TTA devidamente qualificados.

Cláusula 30.ª

Garantias dos TTA

- 1 A empresa facultará aos TTA manuais e respectivas actualizações em número considerado suficiente, bem como a documentação necessária à sua formação e ao desempenho das suas funções, e distribuirá um exemplar dos mesmos à associação profissional respectiva.
- 2 A empresa garantirá aos TTA a não ingerência em matéria técnico-profissional de pessoas não pertencentes à sua carreira ou aos órgãos competentes das direcções de navegação aérea ou à autoridade de aeronáutica civil.

Cláusula 31.a

Visitas de familiarização

- 1 Com a participação dos TTA a empresa procurará, dentro das suas possibilidades, promover a realização de visitas de familiarização a organizações estrangeiras no sentido de actualização e aperfeiçoamento dos métodos utilizados.
- 2 A empresa procurará que se concretizem voos de familiarização nos termos em que estas viagens são concedidas, atenta a importância que os mesmos revestem no aperfeiçoamento profissional dos TTA.

Cláusula 32.ª

Tempo de serviço para aposentação

Mantém-se em vigor o regime de majoração de tempo de serviço para efeitos de aposentação dos TTA, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 256/76, de 8 de Abril.

Cláusula 33.ª

Deslocações

Nas deslocações em serviço às estações em viatura da empresa os tempos de viagem, para além do período diário normal de trabalho, serão considerados como trabalho suplementar.

Cláusula 34.ª

Isenção do horário de trabalho

- 1 Aos TTA em exercício efectivo de funções de chefia referidas na cláusula 3.ª poderá ser atribuído, por decisão do conselho de gerência, sob proposta das respectivas direcções, o regime de isenção de horário de trabalho, que conferirá direito a um subsídio mensal calculado em função das seguintes percentagens da fase mais alta da carreira:
 - a) Órgãos de Lisboa e Santa Maria 16,13%;
 - b) Órgão da Madeira 14,34%;
 - c) Órgãos do Porto, Faro e Ponta Delgada 12,55%;
 - d) Órgão de Porto Santo 10,76%.
- 2 A atribuição da referida isenção de horário de trabalho só poderá ser efectuada aos TTA que manifestem por escrito a sua concordância.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser atribuídos diferentes regimes de isenção de horário de trabalho ao abrigo da cláusula 68.ª do AE.

Cláusula 35.ª

Vigência

- 1 O presente regulamento autónomo, que tem um tratamento globalmente mais favorável para os trabalhadores que o acordado em 21 de Abril de 1995, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998 e vigorará por um período de 36 meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes 3 meses antes do seu termo legal.
- 2 A revisão do presente regulamento produzirá efeitos económicos apenas a partir do dia 1 de Julho de 2001.

Cláusula 36.ª

Disposições finais e transitórias

- 1 Atentas as alterações constantes da cláusula 3.ª deste regulamento, serão, no prazo de 30 dias a contar da data da sua assinatura, nomeados os coordenadores técnicos, supervisores técnicos de sistemas, coordenadores e supervisores, retroagindo os efeitos de tal nomeação à data de 1 de Janeiro de 1998.
- 2 Todos os TTA que a 1 de Janeiro de 1998 detivessem os requisitos para acesso à QT V serão analisados em reunião extraordinária da CAT, a efectuar imediatamente após a indicação dos elementos que a compõem, deliberações essas que produzirão os seus efeitos àquela data de 1 de Janeiro de 1998.
- 3 Tendo em atenção a reformulação das datas de avaliação para atribuição de QT e fases, que passam a ser semestrais, e salvaguardando os direitos adquiridos pelos TTA que deveriam ser avaliados para QT e fases nos meses de Maio dos anos de 1998 e 1999 e Janeiro dos anos de 1999 e 2000, aqueles anteciparão os seus pedidos para as reuniões de Abril e Outubro de 1998 e 1999, com os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 21.ª deste RATTA.

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
25 24 23 22 21 20 19 18 17 16 15	Grau IV Grau III Grau I Grau I TTA A2 TTA A1 TTA A TTA B — TTA C TTA D	388 300\$00 366 000\$00 330 900\$00 309 600\$00 278 900\$00 262 100\$00 246 200\$00 234 600\$00 210 200\$00 198 600\$00 185 400\$00

ANEXO II

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 23.ª do RATTA Subsídio de assistência

Níveis salariais	Categorias	Valor do subsídio
25 24 23 22 21 20 19 18 17 16	Grau IV Grau III Grau II Grau I TTA A2 TTA A1 TTA A TTA B — TTA C TTA D	32,893% do nível 21. 33,134% do nível 20. 33,886% do nível 19. 32,615% do nível 18. — 34,924% do nível 16. 35,100% do nível 15.

ANEXO III

Regulamento da comissão de apreciação técnica

Cláusula 1.ª

Condições de candidatura às qualificações técnicas

Para além do estipulado na cláusula 9.ª do RATTA são ainda necessárias as seguintes condições de candidatura às qualificações técnicas:

1 — Para acesso à qualificação técnica nível I:

Lisboa e Santa Maria:

Possuir domínio efectivo da manutenção de primeira linha nos equipamentos da área de qualificação técnica a que se refere o pedido;

Aeroporto:

Possuir o domínio efectivo da manutenção dos 1.º, 2.º e 3.º níveis de um grupo de equipamentos, nos termos da cláusula 8.ª do RATTA.

2 — Para acesso à qualificação técnica nível II:

Lisboa e Santa Maria:

Ter frequentado, com aproveitamento, cursos de formação específica em equipamentos da sua área de qualificação;

Possuir domínio efectivo da manutenção dos 1.º e 2.º níveis desses equipamentos;

Aeroporto:

Possuir o domínio efectivo da manutenção dos 1.º, 2.º e 3.º níveis de dois grupos de equipamentos, nos termos da cláusula 8.ª do RATTA.

3 — Para acesso à qualificação técnica nível III:

Lisboa e Santa Maria:

Ter frequentado, com aproveitamento, cursos de formação específica em equipamentos da sua área de qualificação;

Estar apto a realizar acções de manutenção dos 1.º, 2.º e 3.º níveis nos equipamentos a cargo do órgão ou sector onde está inserido e a participar em estudos ou projectos da sua área de qualificação;

Aeroporto:

Possuir o domínio efectivo da manutenção dos 1.º, 2.º e 3.º níveis de três grupos de equipamentos, nos termos da cláusula 8.ª do RATTA.

4 — Para acesso à qualificação técnica nível IV:

Lisboa e Santa Maria:

Estar apto a ministrar acções de formação técnica da área em que está qualificado; Possuir conhecimento total dos equipamentos para os quais solicita qualificação técnica ou estar apto a participar em estudos ou projectos da sua área de qualificação;

Aeroporto:

Possuir o domínio efectivo da manutenção dos 1.º, 2.º e 3.º níveis de quatro grupos de equipamentos, nos termos da cláusula 8.ª do RATTA.

5 — Para acesso à qualificação técnica nível v:

Estar apto a integrar equipas polivalentes de manutenção, estudos ou projectos.

6 — Para acesso à qualificação técnica de compensação:

Ter avaliação técnica favorável das chefias.

Cláusula 2.ª

Informações complementares

- 1 Para além das informações indispensáveis para a apreciação dos TTA, a CAT, sempre que entender, pode requerer aos coordenadores técnicos, supervisores técnicos de sistemas, coordenadores e supervisores as informações complementares para uma mais cabal avaliação.
- 2 Se durante o período a que se refere a avaliação o TTA tiver prestado serviço noutro centro de custo, o respectivo responsável deverá também prestar informação no que se refere ao período em causa, devendo essa informação ser incluída na avaliação final do TTA.

- 3 A informação deverá ser explícita no que se refere ao preenchimento das condições exigidas e ser conclusiva quanto à atribuição da qualificação técnica solicitada.
- 4 Sempre que tal seja solicitado e após ter sido publicada a acta da CAT, poderá o TTA interessado consultar a informação a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula relativamente ao seu pedido, bem como os despachos que sobre o mesmo tenham recaído.

Cláusula 3.ª

Mudanças de área de qualificação técnica

- 1 A CAT atribuirá, a pedido do TTA interessado, a qualificação técnica de igual nível na nova área, mediante informação do responsável do centro de custo a que o TTA pertence, de que foi atingido um nível de desempenho idêntico ao da área de origem.
- 2 Para efeito da contagem dos tempos referidos na cláusula 9.ª do RATTA, deverá ser incluído o tempo de permanência na qualificação técnica de igual nível donde o TTA é oriundo.
- 3 Quando, por exclusivo interesse da empresa, um TTA for transferido para um sector ou órgão onde vigore uma área de qualificação técnica diferente da que é detentor, e desde que essa transferência se verifique nos 12 meses anteriores à data em que perfaz o tempo necessário para a mudança do respectivo nível, poderá a CAT, na sua primeira reunião após essa data, atribuir-lhe o novo nível na área de origem desde que sejam satisfeitas as demais condições exigidas no RATTA e neste anexo.

Cláusula 4.ª

Cursos de formação específica

- 1 São considerados os seguintes cursos de formação específica por área de qualificação técnica:
 - a) Tratamento e processamento de dados:

PABX, RFDPS, PP, TCDP, CCAM, DIS-PLAY, RMCDE;

b) Comunicações:

Feixe hertziano, meteorologia, gravadores, terminal telegráfico, air/ground, volmet;

c) Radar:

Radar primário, radar secundário, radar solo, extractores vídeo, visualização radar;

d) Rádio ajudas:

Rádio farol, VOR, DME/TACAN, ILS;

e) Aeroporto:

Feixes, radar, NDB, VOR, TACAN, DME, meteorologia, emissores, receptores, gravadores e processadores.

- 2 Os cursos constantes do n.º 1 desta cláusula poderão, sempre que tal se justificar, ser alterados por comum acordo das partes.
- 3 As alterações introduzidas nos termos do n.º 2 desta cláusula não produzirão efeitos sobre os pedidos de qualificação técnica que, à data das alterações, já tenham sido apresentados.

Cláusula 5.ª

Formação mínima

- 1 A Empresa compromete-se a dar a formação específica mínima requerida na cláusula 1.ª
- 2 Por falta de formação específica mínima não poderá ser negada a qualquer TTA a progressão nos níveis de qualificação técnica, desde que essa falta se verifique por razões imputáveis à empresa.

Cláusula 6.ª

Deliberações e actas

- 1 Todas as deliberações da CAT serão tomadas por maioria.
- 2 De todas as reuniões da CAT serão elaboradas e assinadas por todas as partes as respectivas actas.
- 3 Qualquer das partes pode, se o entender, apresentar declarações que serão mencionadas na acta e constituirão seu anexo.
- 4 A redacção das actas das reuniões será atribuição do vogal designado pelas duas partes, salvo se em contrário for acordado, devendo, neste caso, este facto ser mencionado em acta.
- 5 Após a elaboração e conclusão das actas e decurso do prazo de veto pelo director de exploração, estas deverão ser imediatamente distribuídas e divulgadas por todos os órgãos ou sectores onde os TTA prestam serviço.

ANEXO IV Lista provisória de escalonamento

Código de empregado Nomes Admissão na carreira Posição José Augusto Alves Ribeiro 100 184 Hildeberto Furtado Medeiros 102 752 103 084 Luís Manuel Amaral da Piedade Honorato Abreu Fernandes 102 600 103 082 José Manuel Gouveia 103 086 29 de Maio de 1967

100 354

Posição	Nomes	Admissão na carreira	Código de empregado
	Antéria Loré Amonal de Diadada	2 de Donambro de 1070	102.567
8 9	António José Amaral da Piedade	2 de Dezembro de 1970	102 567 102 747
10	António Soares Figueiredo	17 de Maio de 1971	102 747
11	António Almeida Carvalho	1 de Junho de 1971	102 738
12	José Antunes Coimbra	25 de Novembro de 1971	100 183
13	Arnaldo Gerónimo F. Moniz	2 de Dezembro de 1971	103 085
14	Manuel Gomes Oliveira	1 de Março de 1972	100 183 107 784
15 16	Manuel Bettencourt Ramos Leonel Conceição Braz	30 de Junho de 1972	107 784
17	Carlos José Bairos Azevedo	1 de Maio de 1973	102 746
18	José Humberto Cabral Loura	1 de Maio de 1973	102 763
19	Miguel Venceslau Correia Matos	3 de Agosto de 1973	103 089
20	José Barroso Ramos	30 de Novembro de 1973	102 674
21 22	Luís Carlos Bettencourt Adão	5 de Julho de 1974	102 610 102 625
23	António Matias Gonçalves	12 de Julho de 1974	102 623
24	Luís Manuel da Silva Bento	1 de Agosto de 1974	102 601
25	João Maia Duarte	13 de Julho de 1976	702 758
26	José Serafim Aguiar	29 de Julho de 1976	700 186
27	José António Rodrigues	4 de Agosto de 1976	702 597
28 29	António Nogueira Pinto	15 de Dezembro de 1977	703 728 702 556
30	Alberto Castro Álvaro Jorge Castro Seabra	12 de Março de 1980	402 560
31	Edmundo Lino Ferreira Cal	13 de Março de 1980	402 668
32	Carlos Manuel Sousa Cardoso	17 de Março de 1980	402 627
33	Albano José Silva Henriques	16 de Março de 1980	402 734
34	João Luís Sequeira Rodrigues	19 de Março de 1980	402 672
35 36	António Jorge Amaral Antunes Américo Vítor Portela da Silva	1 de Abril de 1980	402 664 402 662
37	Rui Manuel Duarte Marques	8 de Abril de 1980	402 678
38	Custódio Ramiro Frita	14 de Abril de 1980	402 666
39	Manuel Henriques Costa	7 de Janeiro de 1981	702 935
40	Ana Maria Nogueira Santos Loura	17 de Março de 1981	402 924
41	Abel Costa Valério	19 de Março de 1981	403 628
42	Carlos Patrocínio Raposo Brandão	1 de Abril de 1981	403 629 403 090
43 44	Luís França A. Rodrigues Nuno	4 de Maio de 1981	403 100
45	José Lopes Carvalho	22 de Junho de 1981	403 794
46	Manuel António Carvalho Cansado	29 de Junho de 1981	403 633
47	Carlos Fernando S. Castro Maia	30 de Junho de 1981	403 731
48	Carlos Alberto Pinto Cardoso	31 de Julho de 1981	403 733
49	Joaquim Costa Moreira	10 de Agosto de 1981	403 638
50 51	Filipe Soares Balata Alves	15 de Fevereiro de 1982	402 960 402 961
52	João José Rei Amaro	15 de Fevereiro de 1982	403 734
53	José Manuel Gomes Marques	17 de Fevereiro de 1982	404 082
54	Manuel Ângelo Pereira Cunha	9 de Março de 1982	403 735
55	Abílio Matos Galinha	26 de Abril de 1982	403 641
56 57	José da Graça Marques Calado	14 de Junho de 1982	401 652 403 644
58	José Norberto Medeiros Amaral Lourenço Wellington C. Mesquita	2 de Agosto de 1982	404 583
59	Joaquim G. Tavares da Silva	1 de Maio de 1983	402 977
60	Carlos Alberto Fontes Viegas	1 de Maio de 1983	402 979
61	Paulo Jorge Dâmaso Silveira	1 de Maio de 1983	402 981
62	João Maria Franco Ferreira	1 de Maio de 1983	402 980
63	Manuel A. Salgueiro Marques	8 de Maio de 1983	402 978
64 65	Jorge Alberto Bravo dos Santos	15 de Junho de 1987	403 836 404 076
66	João Batista Bernardes Inácio	15 de Junho de 1987	404 881
67	Rogério Paulo Valentim Ferreira	15 de Junho de 1987	404 048
68	Lídio de Carvalho Ferreira	15 de Junho de 1987	404 078
69	Luís Manuel Robalo Marques	15 de Junho de 1987	404 079
70 71	Marco Henrique D. Abrantes	15 de Junho de 1987	404 882 404 074
72	João Mamede L. P. M. Videira Vítor Armando D. de Almeida	15 de Junho de 1987	404 074
73	Constantino Paulo S. de Almeida	29 de Junho de 1987	501 224
74	Joaquim Abel C. Arcângelo	29 de Junho de 1987	404 045
75	António Paulo C. M. Godinho	29 de Junho de 1987	403 744
76 77	Hernâni Mendonça Peixoto	29 de Junho de 1987	403 797
77 78	Luís Manuel Cruz F. Pestana	29 de Junho de 1987	404 883
78 79	Maria do Céu Rodrigues	29 de Junho de 1987	404 044 404 073
80	Cristina Maria Félix Pereira	29 de Junho de 1987	404 046
81	José Tolentino Silva Martins	29 de Junho de 1987	404 047
82	Carlos Manuel Lopes Martins	1 de Agosto de 1987	403 746
83	Luís Guilherme Tavares Carreiro	1 de Setembro de 1987	404 551
84 85	Luís Manuel Pereira Resendes Henrique Whittle Coelho	1 de Setembro de 1987	404 552 403 747
86	Carlos António Gomes S. Alves	11 de Abril de 1988	403 747 404 494
50			.01 154

Posição	Nomes	Admissão na carreira	Código de empregado
87	Paulo Jorge Almeida Dias	11 de Abril de 1988	404 497
88	José dos Santos Mestre Vermelhudo	11 de Abril de 1988	404 496
89	Ângelo Arménio E. Leite Ferreira	11 de Abril de 1988	404 492
90	Paulo José Gomes Guimarães	11 de Abril de 1988	404 498
91	António Miguel O. M. Silva	11 de Abril de 1988	404 493
92	João Manuel Mateus Martins	1 de Julho de 1988	404 499
93 94	António M. R. Ventura Tosco	5 de Dezembro de 1988	404 503
94 95	Maria Antonieta Branco Ribeiro	5 de Dezembro de 1988	404 506 404 501
95 96	Rui Paulo Teles Cadete	5 de Dezembro de 1988	404 501
90 97	Rui Manuel Moreso Guerra	5 de Dezembro de 1988	404 502
98	Maria Teresa Ropio Rodrigues	5 de Dezembro de 1988	404 507
99	Luís Filipe M. M. Guerreiro	4 de Dezembro de 1989	403 750
100	Jorge Manuel V. R. Barros	4 de Dezembro de 1989	403 749
101	Luís Alberto Barbosa Medeiros	4 de Dezembro de 1989	405 011
102	João Manuel Gonçalves Bastos	4 de Dezembro de 1989	404 894
103	Eusébio Domingos Flores	4 de Dezembro de 1989	504 855
104	Hélio Malaca Santos	21 de Abril de 1995	402 106
105	António Eugénio Pinto Aires	21 de Abril de 1995	401 732
106	José Borges Veiga	21 de Abril de 1995	404 830
107	Luís Manuel Simões Inácio	21 de Abril de 1995	404 884
108	Arsénio Oliveira Felizardo	21 de Abril de 1995	405 031
109	Hélder Valadares Teixeira	21 de Abril de 1995	405 072
110	Rui Fernando Borges Veiga	21 de Abril de 1995	405 071
111	Filipe Manuel Branco Ribeiro	2l de Abril de 1995	405 069
112	Maria Goretti Veiga Cavaleiro	21 de Abril de 1995	405 070
113	Carlos Manuel Silva Santos	21 de Abril de 1995	405 151
114	Rui Manuel Saraiva Pereira	21 de Abril de 1995	405 152
115	António José M. L. Geraldes	21 de Abril de 1995	405 172 405 171
116 117	Luís Filipe R. F. Rodrigues	21 de Abril de 1995	405 171
117	António Alberto de Sousa Chaves	28 de Março de 1997	405 028
119	Rosa Maria Trigo Roque	28 de Março de 1997	405 028
120	Alexandre Siqueira da Silva	28 de Março de 1997	405 030
121	Vítor Manuel T. de Melo Carneiro	28 de Março de 1997	405 441
122	Luís Miguel da Silva C. Leão	28 de Março de 1997	405 442
123	Rui Jorge Alves Bairos	28 de Março de 1997	405 443
124	Rui Jorge Franco Mendes	28 de Março de 1997	405 444
125	Adalberto Patrício Soares Moniz	28 de Março de 1997	405 445
126	Rui Filipe da Silveira Cardoso	28 de Março de 1997	405 446
127	Paulo Alexandre Morais Magalhães	24 de Novembro de 1997	404 332
128	Luís Filipe Paim Rosa	17 de Dezembro de 1997	405 452
129	Marcos Vinicio S. Rodrigues Alves	17 de Dezembro de 1997	405 451
130	João Aventino Sousa Gomes	17 de Dezembro de 1997	405 453
131	Jorge Manuel dos Santos Gonçalves	17 de Dezembro de 1997	405 454
132	João Alberto Canossa P. Moura	22 de Dezembro de 1997	405 425
133	Maria José Lopes Henriques	22 de Dezembro de 1997	405 428 405 422
134 135	Ana Elia da C. Dias G. Olim	23 de Dezembro de 1997	405 422
136	Joaquim José da Silva Lopes	1 de Janeiro de 1998	405 426
137	Isabel Cristina Marques Pereira	1 de Janeiro de 1998	405 423
138	Marco António Pereira Morais	19 de Janeiro de 1998	405 427
130	1.20100 1 MIOINO 1 OTOTA MIOIANO	15 de taneno de 1550 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	103 727

Acta final

Aos 3 dias do mês de Junho de 1998 o conselho de gerência da empresa pública Aeroportos e Navegação, Aérea — ANA, E. P., e o SITECSA — Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea acordaram a revisão do regulamento dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas em vigor e acordado em 21 de Abril de 1995, cujo texto integral devidamente consolidado se anexa à presente acta.

As partes representadas acordaram ainda o seguinte:

- 1.º Que, no prazo de 30 dias a contar da presente data, será outorgado um documento de optimização do funcionamento dos serviços de manutenção de telecomunicações de navegação aérea, visando os necessários ajustamentos funcionais, face à implementação futura dos Projectos GETALIS e ATLÂNTICO;
- 2.º Que a lista provisória de escalonamento, constante do anexo IV ao RATTA, será tornada

definitiva após a certificação total dos dados relativos às datas de admissão na carreira de TTA.

Lisboa, 3 de Junho de 1998.

Pela ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITECSA — Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea: (Assinaturas ilegíveis.)

Acta de adesão

Aos 24 dias do mês de Julho de 1998 reuniram-se, no edifício 120 do Aeroporto de Lisboa, o conselho de gerência da ANA, E. P. e o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, tendo acordado na adesão desta entidade sindical ao regulamento autónomo dos técnicos de telecomunicações aeronáuticas (RATTA), assinado em 3 de Junho de 1998 entre a empresa e o SITECSA — Sindicato dos Técnicos de

Segurança Aérea, conforme cópia do documento original que se junta e se dá por integralmente reproduzido e respectiva acta, os quais são rubricados pelas partes, prevendo os mesmos um tratamento globalmente mais favorável para os trabalhadores que o anterior instrumento colectivo de trabalho em vigor.

Lisboa, 24 de Julho de 1998.

Pela ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 50/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Morais Matias, L.^{da}, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a Morais Matias, L.^{da}, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, representados pela organização sindical signatária, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 28.ª-A

Cantinas em regime de auto serviço

- 1 A empresa deverá criar cantina que em regime de auto serviço forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.
- 2 Enquanto não existir cantina a funcionar, nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 240\$ por dia.
- 3 No caso de se reconhecer a inviabilidade do funcionamento das cantinas, os trabalhadores terão direito, nas mesmas condições, ao subsídio estabelecido no n.º 2, podendo este ser substituído por qualquer outra forma de compensação, mediante acordo a estabelecer entre a empresa e a maioria dos trabalhadores interessados.
- 4 O subsídio pecuniário será devido com referência aos dias efectivos de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula.

ANEXO II

Enquadramento salarial

Grupo 0 — 137 000\$:

Encarregado geral.

Grupo 1 — 130 100\$:

Motorista de pesados. Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª

Grupo 2 — 116 300\$:

Controlador de fabrico. Distribuidor de tubo. Escriturário A. Pedreiro ou trolha.

Grupo 3 — 108 800\$:

Condutor de máquinas A. Escriturário B. Serralheiro mecânico de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 4 — 107 700\$:

Condutor de máquinas B. Serralheiro mecânico de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 5 — 92 600\$:

Alimentador de máquinas.

Grupo 6 — 90 500\$:

Praticante do 2.º ano. Servente.

Grupo 7 — 88 100\$:

Escolhedor-embalador de tubo de vidro. Praticante do 1.º ano.

Marinha Grande, 28 de Janeiro de 1999.

Pela Morais Matias, L.^{da}:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 51/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pela associação sindical subscritora.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor na data da publicação do Boletim do Trabalho e Emprego em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

2—

Cláusula 22.ª

Período normal de trabalho

1— 2—

3 — Para os manipuladores de vidro nos sistemas manual e semiautomático, escolhedores, ferramenteiros e enfornadores de fornos de potes haverá uma redução progressiva do horário de trabalho, concentrada na parte final dos turnos iniciados aos sábados, até atingir as trinta e seis horas semanais de trabalho efectivo, da seguinte forma:

A partir de 1 de Fevereiro de 1999 — trinta e oito ĥoras;

A partir de 1 de Janeiro de 2000 — trinta e sete horas e trinta minutos;

A partir de 1 de Janeiro de 2001 — trinta e sete

A partir de 1 de Janeiro de 2002 — trinta e seis horas e trinta minutos;

A partir de 1 de Janeiro de 2003 — trinta e seis ĥoras.

Cláusula 26.ª

Remuneração de trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8400\$ por cada um destes dias.

Cláusula 28.ª

Remuneração do trabalho por turnos

Três turnos rotativos — acréscimo de 18,75 % —

Dois turnos rotativos — acréscimo de 12,5 % — 16 050\$;

Laboração contínua — acréscimo de 20,4 % — 26 200\$.

Cláusula 30.ª-A

Retribuição do trabalho à peça

6 (novo) — Devido à redução do horário de trabalho, a retribuição a pagar aos trabalhadores em regime de trabalho à peça é calculada de harmonia com o valor recebido na semana, quinzena ou mês, acrescida dos seguintes valores percentuais:

1999 - 2,61%;

2000 — 3,98 %; 2001 — 5,39 %; 2002 — 6,83 %; 2003 — 8,31 %.

O valor percentual de 8,31 % manter-se-á enquanto vigorar o horário de trabalho de trinta e seis horas semanais.

Cláusula 33.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existir cantina a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

3— a) Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio complementar de 170\$ por dia.

Cláusula 35.ª

Direitos especiais

3 — Para além do estipulado nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes terão ainda direito:

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 510\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1580\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autó-

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 969 710\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

Cláusula transitória

As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão actualizadas no ano de 2000, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2000, num valor igual à inflação oficial verificada com habitação no ano de 1999, acrescida de 1%.

ANEXO V
Tabela salarial

Grupos	Remuneração
1	235 950\$00 183 700\$00 170 750\$00 144 200\$00 139 500\$00 134 850\$00 131 600\$00 128 400\$00 125 500\$00 123 600\$00 120 150\$00 120 150\$00 117 450\$00 114 800\$00 115 500\$00 116 250\$00 106 250\$00 107 700\$00 107 200\$00 89 950\$00 62 700\$00
25 26	62 200\$00 59 950\$00
27	57 200\$00 53 500\$00 49 850\$00 48 750\$00
30	46 750\$00

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,5 %, arredondados para a meia centena ou centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 1998.

Tabela de preços de mão-de-obra e produções médias

Designação	Preço certo	Produção média
Semiautomático		
Açucareiro	5\$58	1 072
Aplique novo Morgado	15\$75	380
Arlequim ref. 1111	7\$04	850
Balão 100 ml Normax	4\$28	1 400
Balão 250 ml Normax	4\$28	1 400
Balão 50 ml Normax	4\$13	1 450
Balde de gelo Tereso	11\$97	500
Barril grande Vitralarte	19\$30	310
Barril pequeno	17\$11	350
Bodeche R. F	6\$29	950
Bola Flower GlasKoch	4\$67	1 280
Bola J. Duarte Carvalho	4\$53	1 320
Bola xadrez Coqueluz (só um molde)	4\$53	1 320
Bola xadrez Morgado	4\$53	1 320
Bola xadrez Pontes	4\$53	1 320
Cabaça Laranjeiro	3\$92	1 520
Cabaca n.º 1 Énio	4\$20	1 420

Designação	Preço certo	Produção média
Caixa 14×14	12\$47	480
Caixa 16×14	14\$59	410
Candeeiro com pé (Oeste e Ribatejo) Candeeiro Depósito	9\$98 5\$72	600 1 045
Candeeiro Girassol e Liz	7\$29	820
Chaminé mecânica	4\$98 4\$70	1 200 1 270
Coluna de 15 cm com um molde	5\$07	1 180
Coluna facetada Pontes	6\$29	951
Coluna xadrez Coqueluz (só um molde) Coluna xadrez grande Morgado	5\$07 6\$23	1 180 960
Coluna xadrez pequena Morgado	5\$20	1 150
Disco J. Duarte Carvalho	4\$53	1 320
Disco João Ramos	4\$53 11\$29	1 320 530
Facho grande Esperança Reis	11\$97	500
Facho grande Pontes	7\$29 7\$04	820 850
Facho médio Esperança Reis	7\$98	750
Facho médio Pontes	6\$23	960
Facho pequeno Carreira	5\$25 4\$98	1 140 1 200
Frasco 1132	6\$65	900
Frasco 1011	6\$64 5\$70	900 1 050
Frasco 1066 La Bagnoire	4\$79	1 250
Frasco 1084 La Bagnoire	5\$43	1 100
Frasco 1086 La Bagnoire	4\$91 5\$43	1 220 1 100
Frasco 11.1 Primobela	4\$03	1 484
Frasco 1103	7\$98	750
Frasco 1108	9\$07 6\$50	660 920
Frasco 1122 La Bagnoire	4\$98	1 200
Frasco 1123	7\$98 7\$48	750 800
Frasco 1126 La Bagnoire	5\$87	1 020
Frasco 1127/16 La Bagnoire	5\$98	1 000
Frasco 1129	4\$91 7\$04	1 220 850
Frasco 1133	5\$43	1 100
Frasco 1137 La Bagnoire	5\$43 7\$67	1 100 780
Frasco 1144	10\$32	580
Frasco 1145	6\$71	890
Frasco 1147 La Bagnoire	14\$96 17\$11	400 350
Frasco 1176 La Bagnoire	9\$98	600
Frasco 1196 La Bagnoire	7\$04 4\$80	850 1 247
Frasco 120 Primobela	4\$61	1 300
Frasco 1208 La Bagnoire	4\$61	1 300
Frasco 1209 La Bagnoire	4\$78 4\$98	1 250 1 200
Frasco 1211 (La Bagnoire)	4\$99	1 200
Frasco 1214 La Bagnoire	4\$28 4\$61	1 400 1 300
Frasco 1225 La Bagnoire	6\$65	900
Frasco 1226 La Bagnoire	5\$43	1 100
Frasco 1227/22 La Bagnoire	8\$54 4\$61	700 1 300
Frasco 150 ml Vilabo	4\$70	1 270
Frasco 2 l Arlíquido	11\$46 11\$29	522 530
Frasco 2129	9\$65	620
Frasco 2129/15	9\$07	660
Frasco 2129/20 Frasco 2443	9\$67 6\$29	620 950
Frasco 2445	5\$07	1 180
Frasco 2476	9\$66 4\$99	620 1 200
Frasco 2490 Sai	4\$99 4\$70	1 200
Frasco 2549	4\$99	1 200
Frasco 2550 Frasco 29/1 Ivo Neto	4\$99 7\$98	1 200 750
Frasco 29/2 Ivo Neto	4\$67	1 280
Frasco 312 Ricardo Gallo	5\$70	1 050

		_			
Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção média
Frasco 313 Ricardo Gallo	4\$86	1 227	Garrafa 1214 GlasKoch	5\$20	1 150
Frasco 325	5\$43	1 100	Garrafa 180	4\$43	1 350
Frasco 44.4 Primobela	4\$26	1 405	Garrafa 188	5\$98	1 000
Frasco 474	4\$57	1 310	Garrafa 20 JFS	4\$43	1 350
Frasco 50 ml Vilabo	4\$70	1 270	Garrafa 2359/13	4\$44	1 350
Frasco 500 ml Vilabo	6\$16	970	Garrafa 2359/20	4\$78	1 250
Frasco 60 Primobela	4\$40 4\$80	1 356 1 247	Garrafa 2359/30	6\$65	900
Frasco baixo J. Faria	5\$43	1 100	Garrafa 2359/32 Garrafa 2417/14	7\$04 5\$43	850 1 100
Frasco Benedit ref. 1068	7\$21	830	Garrafa 2417/21	7\$04	850
Frasco Caracas GlasKoch	6\$30	950	Garrafa 2417/28	8\$54	700
Frasco Caracol grande Eishim	9\$98	600	Garrafa 2450	4\$99	1 200
Frasco Caracol pequeno Simões	5\$20	1 150	Garrafa 2451 lto	6\$65	900
Frasco cilíndrico	4\$91	1 220	Garrafa 2453 lto	6\$65	900
Frasco cone 11,6	4\$91 4\$85	1 220 1 230	Garrafa 26	5\$70	1 050
Frasco cubo 80	5\$70	1 050	Garrafa 2726	6\$64	900
Frasco cubo 9,5	5\$74	1 040	Garrafa 530	4\$43 6\$16	1 350 970
Frasco Dallas grande GlasKoch	6\$95	860	Garrafa 666 (luxo)	7\$57	790
Frasco Dallas médio GlasKoch	5\$87	1 020	Garrafa 705	5\$70	1 050
Frasco Dallas pequeno GlasKoch	5\$20	1 150	Garrafa 743	4\$43	1 350
Frasco Demilune ref. 1067	15\$75	380	Garrafa 908	5\$43	1 100
Frasco drops de 0,25 kg	5\$07 5\$07	1 180 1 180	Garrafa Borlido	5\$69	1 050
Frasco <i>drops</i> de 0,5 kg	8\$93	670	Garrafa Calasta Barrátua	6\$65	900
Frasco <i>drops</i> de 2 kg	9\$98	600	Garrafa Celeste Perpétua	8\$08 7\$04	740 850
Frasco drops de 3 kg	11\$97	500	Garrafa Cima	8\$54	700
Frasco estrias Roquividro	4\$28	1 400	Garrafa Concha pequena	6\$31	950
Frasco estrias Uniclar	4\$53	1 320	Garrafa graduada	7\$13	840
Frasco Faceti ref. 1113	7\$04 5\$72	850 1 045	Garrafa Lical	6\$96	859
Frasco grande Celeste Perpétua	6\$23	960	Garrafa Lical batida de coco	5\$72	1 044
Frasco Hal brandy	4\$91	1 220	Garrafa Limate grande GlasKoch	7\$04	850
Frasco laboratório Vilabo	10\$87	550	Garrafa Miniatura Cabral	4\$26 7\$13	1 405 840
Frasco leite Vilabo	4\$70	1 270	Garrafa Ouriço GlasKoch	5\$14	1 160
Frasco Lima GlasKoch	7\$04	850	Garrafa Pacific baixa GlasKoch	5\$98	1 000
Frasco Lurca esparguete	12\$47	480	Garrafa pêra	5\$70	1 050
Frasco Lurca especiarias	4\$20 10\$92	1 420 548	Garrafa Pipermint	5\$70	1 050
Frasco Lurca grande	9\$98	600	Garrafa Pipermint mini	4\$98	1 200
Frasco Lurca paliteiro	4\$46	1 340	Garrafa Sanchez	11\$97	500
Frasco Lurca pequeno	9\$98	600	Garrafa Torre Eiffel	8\$67	690
Frasco Malandrice	7\$67	780	Garrafa Vasco da Gama	8\$55 10\$87	700 550
Frasco médio Celeste Perpétua	5\$72	1 045	Garrafão de 1 l	5\$70	1 050
Frasco médio de 500 ml	4\$79 4\$98	1 250 1 201	Garrafão de 101	9\$67	620
Frasco mini Celeste Perpétua	4\$98 4\$26	1 405	Garrafão de 15 l (pote)	15\$75	380
Frasco miniatura Malandrice	3\$93	1 516	Garrafão de 18,9 l	<u> </u>	
Frasco miniatura Vitrasfor	6\$65	900	Garrafão de 21	6\$31	949
Frasco Nicole GM ref. 1083	5\$70	1 050	Garrafão de 20 l	19\$95	300
Frasco Nicole PM ref. 1085	5\$98	1 000	Garrafão de 3 l	5\$98 -	1 000
Frasco oval	4\$91	1 220	Garrafão de 5 l	5\$31	1 127
Frasco oval Lanuda Frasco oval Frisby	4\$95 4\$61	1 208 1 300	Garrafão de 5 l águas	6\$23	960
Frasco oval Orcore	3\$71	1 610	Globo n.º 124	6\$50	920
Frasco pequeno Celeste Perpétua	5\$72	1 045	Globo n.º 150	5\$84	1 025
Frasco pequeno de 250 ml	4\$61	1 300	Invólucros de 7 mm ou 9 mm	3\$61	1 650
Frasco perfume Roquividro	4\$61	1 300	Jarra 2278/25,5	11\$97	500
Frasco pickles de 3 kg	11\$74	510	Jarra 2359/20 N. B	4\$78 8\$93	1 250 670
Frasco quadrado Unidor	12\$55 4\$53	477 1 320	Jarra 2700/25	19\$95	300
Frasco quadrado Uniclar Frasco rectangular Lanuda	4\$33 4\$95	1 320	Jarra 2710	4\$12	1 450
Frasco rectangular Orcore	3\$71	1 610	Jarra Aladino 12 GlasKoch	9\$21	650
Frasco Santiago GlasKoch	5\$99	1 000	Jarra Aladiņo grande GlasKoch	6\$65	900
Frasco São Paulo GlasKoch	4\$98	1 200	Jarra n.º 2 Énio	4\$39	1 360
Frasco triangular ref. 1107	5\$70	1 050	Jarra n.º 3 Enio	4\$39	1 360
Frasco urina de 21 MPR	11\$46	522	Jarra n.º 4 Enio Jarra n.º 5 Énio	4\$39 4\$67	1 360 1 280
Frasco Versos	11\$46 7\$29	522 820	Jarro Calvete	9\$98	600
Frasco Versos	7\$29 4\$18	1 430	Lamparina 2227 Pião GlasKoch	9\$21	650
Galheta Dâmaso	6\$65	900	Lamparina 2297/9	4\$98	1 200
Galheta Laranjeiro	6\$03	990	Lamparina 2298/11 triangular	4\$98	1 200
Galheta Liz	5\$72	1 045	Lamparina 2298/8 triangular	4\$78	1 250
Galheta Lurca	8\$80	680	Lamparina 2320/10 quadrada	4\$98	1 200
Garrafa miniatura	4\$98	1 200	Lamparina 2320/8 Holbecks	4\$98	1 200
Garrafa 1039	4\$43 5\$00	1 350	Lamparina 2452 Soleil Vill Frisos	5\$43 5\$20	1 100
Garrafa 1174	5\$99 4\$85	1 000 1 230	Lamparina 2452 Soleil — Vill-Frisos Lamparina Bil	5\$20 4\$98	1 150 1 200
Garrara 1100 Edinate Ney	+400	1 230	ъашранна вн	4 \$98	1 200

Designação	Preço	Produção média	Designação	Preço	Produção média
	certo	media		certo	media
Lamparina Chapeau 16 GlasKoch	4\$85	1 230	Plafond 65 Henrique	11\$97	500
Lamparina Chapeau 22 GlasKoch	4\$98	1 200	Plafond 66 Henrique	11\$97	500
Lamparina cónica 2231 GlasKoch	7\$77	770	Plafond 699	11\$97	500
Lamparina Coração	5\$35	1 120	Plafond 757 Morgado	14\$96	400
Lamparina Dâmaso	5\$15	1 160	Plafond 788	12\$47	480
•				14\$96	400
Lamparina Eclipse 13,5	11\$97	500	Plafond 83 Henrique		
Lamparina Eclipse 9	8\$55	700	Plafond 85 Henrique	9\$21	650
Lamparina Hulla 60 GlasKoch	4\$28	1 400	Plafond 921 Miqueles	18\$70	320
Lamparina Hulla 70 GlasKoch	4\$61	1 300	Plafond 927/25 Miqueles	18\$70	320
Lamparina Kairo grande	5\$43	1 100	Plafond 99 Henrique	11\$97	500
Lamparina Kairo pequena	4\$61	1 300	Plafond Boina Gr. Nobreluz	12\$47	480
Lamparina King 10 GlasKoch	4\$61	1 300	Plafond Boina Nobreluz	8\$80	680
Lamparina Mona Lisa GlasKoch	5\$20	1 150	Plafond Estrela Nobreluz	12\$47	480
Lamparina Moving 22,5 GlasKoch	5\$07	1 180	Plafond Gomes R. Francisco	8\$80	680
Lamparina oval Frisby Gr. GlasKoch	5\$43	1 100	Plafond Gomes R. F	14\$25	420
Lamparina quadrada 2320/10 GlasKoch	5\$07	1 180	Plafond grande Candelar	14\$96	400
Lamparina quadrada 2320/10 GlasKoch	5\$20	1 150	Plafond grande liso Nobreluz	13\$30	450
			Plafond liso	10\$32	580
Lamparina quadrada 2320/8 GlasKoch	4\$98	1 200	Plafond liso Nobreluz	9\$34	640
Lamparina Ricardo Gallo	5\$15	1 160			
Lamparina Rio 110	6\$36	940	Plafond Manuel Gonçalves	9\$21	650
Lamparina Rio 70	4\$61	1 300	Plafond Novo Canelar	9\$21	650
Lamparina Rio 90	4\$91	1 220	Plafond Novo Tromar	9\$50	630
Lamparina Ritmo 14 GlasKoch	4\$70	1 270	Plafond pequeno Candelar	9\$21	650
Lamparina Ritmo 9 GlasKoch	4\$70	1 270	Plafond Pontes 848	17\$11	350
Lamparina Stella	7\$67	780	Plafond quadrado Nobreluz	11\$97	500
Lamparina triangular 10 GlasKoch	4\$98	1 200	Plafond Sotecto grande	18\$70	320
Lamparina triangular 120	5\$98	1 000	Plafond Sotecto pequeno	10\$32	580
Lamparina triangular 13 GlasKoch	5\$70	1 050	Ref. 1065 (goive PM)	5\$70	1 050
Lamparina triangular 14 GlasKoch	5\$70	1 050	Ref. 1108 (liso PM)	5\$70	1 050
Lamparina triangular 150	7\$77	770	Rolha n.º 547 (JFS)	3\$92	1 520
Modelo 106 Vicriluz	13\$30	450	Rolha n.º 666 (luxo)	3\$71	1 610
Modelo 136 Miqueles	6\$79	880	Rolha para galheta	3\$67	1 630
Modelo 170 Vicriluz	6\$79	880	Rolha Vilabo	7\$98	750
	1 :		Santa grande	7\$04	850
Modelo 19 Morgado	6\$79	880		5\$43	1 100
Modelo 338 Hernâni	6\$79	880	Santa pequena	4\$61	1 300
Modelo 365 Hernâni	6\$79	880	Solitário 2012/15		
Modelo 4 Morgado	6\$79	880	Solitário 2012/20	5\$20	1 150
Modelo 5 Morgado	6\$79	880	Solitário 2012/25	5\$98	1 000
Modelo 50 Henrique	7\$67	780	Solitário 2012/30	8\$31	720
Modelo 6018 Sovicrel	6\$79	880	Tealight Eclipse «Castiçal Eclipse»	5\$70	1 050
Modelo 6816 Sovicrel	6\$79	880	Tulipa 321 Roquividro	9\$34	640
Modelo 69 Nobreluz	7\$04	850	Ufo GlasKoch	8\$08	740
Pé de candeeiro Nobreluz	7\$04	850	Urinóis Normax	8\$54	700
Plafond 635 Migueles	11\$97	500	Urinóis Vilabo	8\$54	700
Plafond 913 Miqueles	11\$97	500	Vela de máquina	7\$04	850
Plafond 922/20 Migueles	11\$97	500			
Plafond 1 Carreira	9\$21	650	Prensa multimóldica		
Plafond 10 Henrique	11\$97	500	1007 Margada	16010	270
Plafond 1000 Morgado	9\$21	650	1007 Morgado	16\$18	370
Plafond 1005	9\$21	650	Apanha-moedas Omega	9\$98	600
	1 :		Apanha-moedas quadrado	11\$29	530
Plafond 1006 Morgado	8\$67	690	Apanha-moedas rectangular	9\$98	600
Plafond 1008	9\$21	650	Aplique novo Morgado n.º 3980	17\$60	340
Plafond 1009	9\$21	650	Aplique pequeno Pontes	10\$87	550
Plafond 1010 Morgado	8\$80	680	Aplique Pontes	27\$21	220
Plafond 143	8\$54	700	Balde gelo Lilie GlasKoch	23\$94	250
Plafond 160 Morgado	11\$97	500	Base castiçal Roquividro	7\$48	800
Plafond 17 Morgado	8\$54	700	Base manteigueira Paul	10\$87	550
Plafond 18 Morgado	9\$21	650	Base tinteiro 1121 La Bagnoire	11\$96	500
Plafond 210 Morgado	15\$75	380	Castiçal 14,5	9\$07	660
Plafond 22 Henrique	18\$70	320	Castiçal 2198 Euromarket	6\$30	950
Plafond 225 Morgado	15\$04	398	Castiçal 2406 Foxy com quatro moldes	5\$54	1 080
Plafond 23 Morgado	9\$21	650	Castiçal 2406 Nanu Nana e Foxy com dois moldes	5\$98	1 000
Plafond 289 Morgado	9\$21	650	Castiçal 2418 Nanu Nana	11\$96	500
Plafond 292	11\$74	510	Castiçal 2440 grande com pé	11\$96	500
Plafond 30 Henrique	11\$97	500		9\$49	630
Plafond 301 Hernâni	9\$21	650	Castiçal 2440 pequeno Blokker e Ronaldo Castiçal 2468 Blokker com dois moldes+A350	9\$49 8\$08	
	9\$21				740
Plafond 310 Herculano		650	Castical Maiali 2162/17	9\$98	600
Plafond 391 Hernâni	9\$21	650	Castiçal Majoli 2162/17	7\$55	790
Plafond 41 Henrique	18\$7	320	Castiçal Majoli 2162/24	10\$69	560
Plafond 4187 Sovicrel	9\$21	650	Castiçal Mickey com quatro moldes	6\$17	970
Plafond 4188 Sovicrel	9\$21	650	Castiçal Tacco 12 GlasKoch	11\$96	500
Plafond 421 Hernâni	9\$21	650	Castiçal Tacco 14 GlasKoch	13\$29	450
Plafond 5 Carreira	18\$70	320	Castiçal Trixi GlasKoch com dois moldes	8\$19	730
Plafond 6 Carreira	11\$97	500	Castiçal Trixi com quatro moldes	6\$30	950
Plafond 6001 MPR	15\$75	380	Cinzeiro 2241 Eishin	11\$96	500
Plafond 63 Henrique	9\$21	650	Cinzeiro 2404 Intacado	11\$96	500
Plafond 64 Henrique	9\$21	650	Cinzeiro Estrelado	10\$88	550
	, φ <u>υ</u> τ	1 330		10400	1 330

Designação	Preço certo	Produção média	Designação 	Preço certo	Produção média
C'arrive Cale Clarker	7004	050	Talles E	0000	(10
Cinzeiro Gaby GlasKoch	7\$04 11\$97	850 500	Telha Eurocerâmica	9\$80 10\$50	610 570
Cinzeiro Mecky com três moldes	11\$97	530	Telha Lis	11\$50	520
Copo Aroma	5\$43	1 100	Telha Lusa 5	8\$54	700
Copo ovos Early Bird com quatro moldes	6\$30	950	Telha Lusa 5 nova	8\$54	700
Copo ovos Flacon com quatro moldes	6\$65	900	Telha Lusa 8	8\$80	680
Copo piassaba Map	14\$24	420	Telha Lusa 80	11\$08	540
$Cx. 10 \times 10 \times 10 $ com um molde	13\$91	430	Telha Lusa nova	8\$80	680
Cx. 12×12×12	13\$60	440	Telha Margon	9\$34	640
Cx. 12×9×16	15\$75	380	Telha Margon Plus	9\$36	640
Cx. 18×13×18	24\$94	240	Telha Marselha 80	8\$80	610
Cx. 18×15×18	24\$94	240	Telha Marselha exportação	9\$49	630
Disco GlasKoch	8\$54	700	Telha Marselha nova	9\$80	610
Fruteira Reis	11\$92	502	Telha Marselha velha	7\$88	760
Jogo alma redondo	14\$24	420	Telha Mista	10\$69	560
Jogo dont worry GlasKoch	10\$87	550	Telha Mortágua com três moldes	9\$34	640
Jogo Gewinnt GlasKoch	9\$65	620	Telha Mourisca	7\$77	770
Jogo quadrado	10\$14	590	Telha Oliva	10\$50	570
Jogo redondo	10\$87	550	Telha Progresso	8\$54	700
Jogo Solitar grande GlasKoch	12\$46	480 520	Telha Romana	15\$35	390
Manteiga Galinha Secam	11\$50 11\$96	500	Telha Sol	10\$50	570
Manteiga Paul	10\$87	550	Telha Sol nova	10\$50	570
Parra ou concha Euroluz	11\$51	520	Telha Sotelha	10\$14	590 570
Pé 10 Metadeco	7\$48	800	Telha Tecamasa	10\$50	570
Pé 11 Metadeco	7\$48	800	Ladrilho		
Pé 15 Metadeco	11\$97	500			
Pé 19 Metadeco	19\$95	300	20×20×2	8\$20	730
Pé bambu frisado Paul	9\$98	600	24×24×2	8\$80	680
Pé Moving GlasKoch	5\$70	1 050	24×24×3,5	18\$13	330
Porta-guardanapos 235 Secam	7\$98	750	28×28×2	9\$67	620
Porta-guardanapos bambu Secam	7\$98	750	Tijolo		
Porta-guardanapos Fiesta GlasKoch	7\$98	750	· ·		
Porta-guardanapos Galinha	7\$98 7\$98	750	20×20 liso	4\$91	1 220
Porta-guardanapos martelado Secam Porta-guardanapos Narvik Secam	7\$98	750 750	20×20 A ou B	4\$91	1 220
Porta-guardanapos San Marino	7\$98	750	21×12 A ou B	4\$91	1 220
Prato 2091/35	13\$30	450	17×17 A	4\$91	1 220
Prato 2201/20 Majoli	7\$29	820	24×24	7\$44 14\$59	805 410
Prato 2201/33	10\$98	545	30×30	4\$91	1 220
Prato 2201/38	16\$64	360	24×11,3	4991	1 220
Prato 2272/20 Hishim	8\$54	700	Prensa manual		
Prato 2272/25 Secam	8\$54	700		40004	600
Prato 2272/30 Nobreluz	10\$87	550	Aplique barco J. Pontes com um molde	10\$31	600
Prato 2273/28 M	10\$87	550	Aplique Fausto	27\$21 16\$64	220 360
Prato 2284 M. aperitivo	14\$59	410	Base castiçal Tim Secam	10\$64	550
Prato 2421 Flor do Liz Blokker	11\$50 8\$55	520 700	Base tinteiro La Bagnoire	13\$01	460
Prato Atlanta 17.5	7\$29	820	Bloco 8051 Saverbat com quatro moldes	4\$91	1 260
Prato Caracol 32 GlasKoch	11\$50	520	Caixa 10×10 com dois moldes	9\$98	620
Prato com pé Narvik	16\$64	360	Caixa 6×6 com um molde	7\$73	800
Prato Espiral 32 GlasKoch	11\$50	520	Caixa 8×8 com um molde	10\$31	600
Prato Galinha 30 Secam	11\$50	520	Caixa estrela 2668 com dois moldes	7\$73	800
Prato Narvik 20	7\$77	770	Caneca graduada 0,25 1	9\$98	600
Prato Narvik 27	8\$54	700	Caneca graduada 0,5 l	16\$21	369
Prato Narvik 30	10\$14	590	Caneca graduada 11	19\$95	300
Prato ondas 32 GlasKoch	9\$98	600	Castiçal 1110 com dois moldes	4\$95	1 250
Prato oval 40×30	11\$08	540	Castiçal 210 Metadeco com dois moldes	8\$47	730
Prato oval spring	11\$08	540	Castiçal 2146 com dois moldes	6\$01	1 030
Prato oval spring 19,5 cm	9\$07	660	Castiçal 2642 Bilka com dois moldes	9\$38	660
Prato oval spring 27 cm	8\$54	700	Castiçal 336 Metadeco com dois moldes	5\$62	1 100
Prato oval spring 30 cm	10\$14	590	Castiçal 360 Metadeco com quatro moldes	3\$64	1 700
Prato oval spring 35 cm	11\$08	540	Castiçal 901 Metadeco com quatro moldes	4\$94	1 250
Prato Rosas Globus	9\$98	600	Copo dentes surf MAP	13\$16	470
Prato oval spring 20 cm	7\$77	770	Jogo Donte Worry grande com dois moldes	15\$46 13\$75	400
Rolha Sia	4\$98 5\$25	1 200 1 140	Jogo Mickey com dois moldes Olho-de-boi Schreder	9\$91	450 604
Taça 2143	6\$23	960	Porta-relógio Mickey 53884	11\$90	520
Taça Artistar 709	26\$01	230	Porta-guardanapos	12\$73	470
Taça Artistar 709	26\$01	230	Prato 2690/20	8\$83	700
Taça Artistar com dois moldes 1018	17\$60	340	Prato queijo 2690	12\$37	500
Taça Artistar com dois moldes 710	17\$60	340	Rolha Dâmaso	1\$86	3 200
Taça Artistar SC 210	26\$01	230	Rolha espanhola	1\$86	3 200
Taça cónica Secam pequena	5\$43	1 100	Rolha tulipa Esperança Reis	5\$43	1 100
Taça Majoli 2144	5\$43	1 100	Saboneteira 2559 Sai com um molde	7\$28	850
Taça meia esfera	5\$43	1 100	Saboneteira Ceia Simões	9\$58	624
Taça uva grande	11\$18	535	Saboneteira lavatório cosmos MAP com um	5 0.00	0.50
Telha Argibetão	9\$98	800	molde	7\$28	850

Designação	Preço certo	Produção média	Designação	Preço certo	Produção média
Calcina Francia de C. d	10001	266	Hara Mari	40.0	1 400
Saleiro Fernanda Cunha	16\$64	360	Urso Mini	4\$67	1 400
Saleiros Lurca	14\$96	400	Urso Mini GlasKoch	4\$42	1 400
Saleiros vidril	16\$64	360	Urso Tommy grande GlasKoch	8\$93	670
Secretário Secam liso	16\$64	360	Urso Tommy pequeno GlasKoch	5\$70	1 050
Taça 6146 V. Ferreira com um molde	5\$89	1 050	O and if a seed a		
Taça A. F. Santos	39\$90	150	Centrifugado		
Taça Artistar	25\$58	234	110 Eckert	39\$90	150
Taça grande	19\$95	300	230 Diamantino	19\$95	300
Taça média Lurca	11\$97	500	231 Diamantino	15\$75	380
Taça mini Lurca	7\$98	750	300 Miqueles	21\$37	280
Taça Morgado	39\$90	150	319 Miqueles	19\$95	300
Taça pequena Lurca	11\$08	540	738 Morgado	42\$74	140
Taça uva grande	11\$18	535	739 Morgado	17\$11	350
Taça uva pequena	6\$65	899	Andorra 1 — J. Pontes	22\$16	270
Tampa caixa 10×10 com dois moldes	7\$20	860	Andorra 2 — J. Pontes	15\$75	380
Tampa caixa 12×12 com dois moldes	8\$47	730	Castiçal e Taça Flora GlasKoch dois moldes	4\$78	1 250
Tampa caixa 18×18 com um molde	15\$46	400	Concha J. Pontes	11\$97	500
Tampa caixa 6×6 com um molde	6\$19	1 000	Fabi Iluminação	13\$30	450
Tampa caixa 8×8 com um molde	6\$51	950	Grande Diamantino	44\$34	135
Tampa dessecador 150 Normax com um molde	18\$19	340	Grenoble 1 — J. Pontes	13\$30	450
Tampa dessecador 200 Normax com um molde	22\$09	280	Grenoble 2 — J. Pontes	9\$21	650
Tampa dessecador 250 Normax com um molde	24\$74	250	Jarra 2409/35 com aro	11\$96	500
Termómetro Secam	16\$64	360	Jarra 2409/35 sem aro	11\$90	530
	20ψ0-		Jarro Torro 17	8\$31	720
Palheta e centrifugado			Jarro Torro 21	11\$08	540
· ·			Jarro Torro 25	14\$96	400
Palheta			Manuel Goncalves	13\$30	450
2013	12047	480	México 1 — J. Pontes	39\$90	150
	12\$47	480	México 2 — J. Pontes	22\$16	270
2017 Abalba 7040	12\$47	480	México 3 — J. Pontes	18\$70	320
Abelha 7049	5\$89	1 050	N.º 1 — Esperança Reis	11\$97	500
Alibábá	6\$65	900	N.º 2 — Esperança Reis	13\$30	450
Apanha-moedas Matilde	12\$47	480		13\$30	450
Aquecedor 2477	15\$46	400	Pombal J. Pontes	21\$37	l
Aquecedor 2547	11\$90	520	Prato bambu grande		280
Aquecedor 4 duplo 23190	12\$88	480	Prato bambu médio	15\$95 11\$08	375
Aquecedor 4-23168	8\$83	700	Prato bambu pequeno	4\$61	540 1 300
Aquecedor Blume grande	18\$70	320	Ritmo 40 Secam	5\$35	1 120
Aquecedor Flor 2699	10\$66	580		6\$29	
Aquecedor Tornado V 2016=2013	12\$88	480	Ritmo 80		950
Arvore de Natal GlasKoch	9\$10	680	Taça bambu grande	23\$94	250
Atna	12\$47	480	Taça bambu média	21\$37	280
Babilon	13\$60	440	Taça bambu pequena	11\$29	530
Base Aroma Light Blokker	5\$43	1 100	Taça Narvik 12	8\$54	700
Base castiçal 2658	10\$31	600	Taça Narvik 17	10\$87	550
Base castiçal perfume	6\$50	920	Taça Narvik 22	14\$24	420
Bloco Aparição	10\$14	590	Taça Narvik 25	17\$35	345
Busto Mulher Nani	6\$19	1 000	Taça Torro 25	8\$54	700
Castiçal 2158/14	11\$25	550	Tulipa 200 Metadeco dois moldes	4\$78	1 250
Castiçal 2158/9	5\$89	1 050	Tulipa 300 Metadeco dois moldes	4\$78	1 250
Castiçal 2226/10	12\$46	480	Tulipa 360 Metadeco dois moldes	4\$78	1 250
Castiçal 2697	10\$31	600	Tulipa 361 Metadeco dois moldes	4\$78	1 250
Cinzeiro 2436 13 cm	11\$96	500	Tulipa 362 Metadeco dois moldes	4\$78	1 250
Cinzeiro Brasil 10	8\$83	700	Tulipa xadrez Pontes	11\$97	500
Cinzeiro Brasil 14	11\$25	550	laa		
Cinzeiro Eclipse	11\$90	520	Jarros		
Coração	6\$50	920	Caneca cucina Secam	8\$20	730
Estrela	11\$08	540	Cântara de 1,5 l	8\$52	702
Lua	8\$80	680	Cântara de 0,5 1	6\$82	878
Mickey	7\$21	830	Cântara de 0,75 l	7\$27	822
Mickey pequeno GlasKoch	6\$65	930	Cântara de 11	7\$44	805
Nanunama	12\$47	480	Cântara V. L. de 0,5 1	6\$82	878
Pé 10 cm Secam	7\$04	850	Cântara V. L. de 11	7\$44	805
Pé 6 cm Secam	5\$03	1 190	Chaminé	6\$19	966
Pé 6,5	5\$59	1 070	Jarro 104 — Reis	9\$76	613
	9\$07	660	Jarro Abombardo	9\$91	604
Pé prato 33 cm N. B	5\$89	1 050	Jarro direito Euroluz	9\$76	613
Porco Bebé			Jarro Lis de 0,5 l	6\$65	899
Puzzle 2324 N. B	5\$89	1 050	Jarro Lis de 0,75 l	6\$65	899
Puzzle 2325 N. B	7\$73	800	Jarro Lis de 11	6\$82	878
Quadrado	6\$50	920	Jarro Lis de 1,5 l	8\$14	736
Quadrado	15\$75	380	Jarro Modelo Novo de 1 l	7\$51	797
Redondo	12\$47	480	Jarro Modelo Novo de 1,5 l	8\$52	702
Redondo (três moldes)	5\$65	1 060	Jarro Norte de 1 l	7\$44	805
Stella	19\$95	300	vario 1101to do 11	/ ψ 11	005
Uno 40 Secam com quatro moldes	5\$59	1 070	Obra do sector belga		
Uno 60	5\$98	1 000			
Uno 80	6\$89	870	550 a 650	8\$02	745
Urso 2538	6\$64	900			

Designação	Preço certo	Produção média		odução nédia
750 a 850	9\$07	660	Copo Dong Drin Secam 300 g	730
850 a 1000	9\$67	620		700
1000 a 1200	10\$69	560		900
1200 a 1350	11\$62	515		950
1350 a 1500	12\$87	465	Frascos de 300 g a 400 g	840
	13\$77	435		770
1500 a 1750		390		950
1750 a 2000	15\$35			017
2000 a 2250	16\$86	355		
2250 a 2500	18\$13	330	Castiçais	
2500 a 2750	19\$62	305	,	000
2750 a 3000	20\$62	290		000
3000 a 3250	26\$01	230	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	670
3250 a 3500	33\$24	180	8	640
			3	920
Obra feita à espanhola				960
Tulingo				650
Tulipas			Timo 8 e 9 — 300 g	700
) g a 150 g	5\$20	1 150		
.50 g a 250g	5\$65	1 060		
250 g a 350 g	6\$16	970	Por qualquer novo artigo que ainda não conste	e na
360 g a 450 g	6\$79	880	tabelas respectivas será garantido o salário médi	0 (
50 g a 550 g	7\$77	770	última semana, quinzena ou mês de calendário.	
	, , , ,	1		• • •
Sinos			Durante a vigência desta convenção, o preço das p	
			não poderá ser alterado, salvo as obras em que	; po
50 g a 250 g	5\$98	1 000	ambas as partes for considerado que devem ser n	
250 g a 350 g	6\$79	880	ciadas, nomeadamente quando por introdução de n	
350 g a 450 g	7\$77	770		
50 g a 550 g	8\$31	720	equipamentos ou ferramentas para distribuição	a
A4			ganhos de produtividade.	
Abat-jours			Os trabalhadores em regime de pagamento à	pe
.50 g a 350 g	6\$49	922	receberão as seguintes percentagens:	
350 g a 450 g	7\$23	828		
			No fabrico manual:	entage
Taças				_
.50 g a 250 g	6\$50	920	Oficial	100
	7\$29	820	Moldador belga	96
250 g a 350 g			Mariandar	96
350 g a 450 g	8\$31	720	Marisador	
A 4 mi			Colhedor-moldador	91
Aquários			Colhedor-preparador	91
250 g a 350 g	6\$49	922	Caldeador	82
350 g a 450 g	7\$98	750	Colhedor de bolas	82
450 g a 550 g	8\$22	728		82
			Cortador a quente	82
Tampas Secam			No fabrico semiautomático:	
) g a 250 g	7\$13	840	No faorico semiautomatico:	
250 g a 350 g	7\$67	780	Colhedor	100
350 g a 450 g	8\$20	730		
, оо 5 и тоо 5	ΟΦ∠Ο	/50	1	100
Tampas Marcado Nacional			Moldador	95
Tampas Mercado Nacional			Moldador de garrafões	98
) g a 250 g	6\$23	960	Ajudante de moldador	82
50 g a 350 g	7\$13	840	1 yadanto de moidadoi	02
350 g a 450 g	7\$77	770	Na prensa:	
			-	
Bolas			Oficial	100
10 cm, 11 cm e 12 cm	4\$98	1 200		100
14 cm	5\$36	1 117	Ajudante	88
15 cm	5\$98	1 000		
	-4,5		Colador de tijolo	82
Copos			Marinha Granda 9 da Esparaira da 1000	
Cerveia alto	7\$88	760	Marinha Grande, 8 de Fevereiro de 1999.	
Cerveja alto			D. D	
Deste	6\$65	900	Pela Dâmaso — Vidros de Portugal, S. A.:	
Príncipe — 2,3	6\$65 6\$95	900	(Assinatura ilegível.)	
Príncipe — 3,5	0993	860		
Tulipas com carimbo virado			Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e V Portugal:	/idro
250 g a 350 g	7\$98 8\$54	750 700	(Assinaturas ilegíveis.)	
	- υψ <i>5-</i> τ	, 30	Dodovočo	
Preços específicos	c#	225	Declaração	
Caixas de 0 g a 300 g	6\$65	900	Para os devidos efeitos se declara que a Feder	rani
Caixas de 300 g a 400 g	7\$12	840		
Corres do AIVI a a SIVI a	7\$77	770	dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimer	nτο

Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.	no número anterior, mas conterão os elementos nele exigidos.
Pela Federação, (Assinatura ilegível.)	7 —
Entrado em 22 de Março de 1999. Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 52/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.	Cláusula 23.ª Trabalho suplementar 1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho. 2 —
	3 —
AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. ^{da} , e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras.	4 — No caso previsto no número anterior, a prestação de trabalho suplementar não ultrapassará, em regra, duas horas diárias e, no total, duzentas horas anuais, salvo em caso de força maior ou quando for indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.
CAPÍTULO I	5—
Âmbito, vigência e revisão	6—
Cláusula 1.ª	Cláusula 27.ª
Área e âmbito	Direito a férias
A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE, ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L.da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste AE, ou acordo de empresa, representados pelas associações sindicais outorgantes.	1—
Cláusula 2.ª	2 O-4
Vigência	3 — Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano têm
1— 2—	direito a um período de férias correspondente a dois dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante
	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado.
2— 3—	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado. 4 —
2—	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado. 4 —
2 —	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado. 4 —
2—	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado. 4 —
2 —	dias úteis por cada mês completo, o qual será gozado durante o contrato ou no final do mesmo, consoante seja acordado. 4 —

6 — Os mapas obtidos por meios mecanográficos ou informáticos poderão não respeitar o modelo referido

Cláusula 35.ª Impedimento prolongado

e após a prestação de três meses de serviço, o trabalhador terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano.

1—..... 2—....

3 —	3 —
4 —	4 —
5—	Cláusula 52.ª
6—	Subsídio de refeição
0	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE,
7—	ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1085\$.
8 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve, no prazo de cinco dias, comunicar à empresa que pre-	•
tende retomar o lugar e apresentar-se nos cinco dias	2—
subsequentes a contar da data da comunicação, sob pena de perder o direito ao lugar.	3 —
	4 —
Cláusula 42.ª	
Diuturnidade	CAPÍTULO IX
1 — Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade	Refeições e deslocações
no montante de 2490\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.	Cláusula 54.ª
	Alojamento e deslocações no continente
	1
Cláusula 43.ª	2 — Os trabalhadores têm direito a tomar uma refei-
Abono para falhas	ção ao fim de um mínimo de três horas e um máximo de cinco horas após o início do serviço.
1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa e de cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 2980\$.	3 —
•	4 — O trabalhador terá direito a tomar segunda refei-
2—	ção se lhe for determinado permanecer ao serviço para além de doze horas após o respectivo início, incluindo o período da primeira refeição.
3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam fun-	A segunda refeição, com a duração de uma hora,
ções de venda de passes ou de bilhetes pré-comprados,	não poderá ocorrer antes da terceira hora após o termo do intervalo da primeira refeição nem após o fim da
terão direito a um abono para falhas no montante de 270\$ por dia ou fracção em que prestem serviço, até ao limite de 2980\$ mensais.	décima segunda ĥora após o início do serviço, incluindo o período da primeira refeição.
4 —	5 —
Cláusula 45.ª	6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado
Retribuição do trabalho por turno	para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1
	desta cláusula, no valor de 1240\$.
1 — As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:	7 — O trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1, não tenha período de refeição, ou, tendo-o, não for respeitado o disposto no n.º 5,
a) 7120\$ para os trabalhadores que fazem dois tur-	terá direito, por cada refeição:
nos rotativos, excluindo o nocturno;	a) Ao valor de 1090\$, se se tratar do intervalo para

b) 10 320\$ para os trabalhadores que fazem três

c) 14 260\$ para os trabalhadores que fazem três

nocturno;

turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que

nesta última situação esteja incluído o turno

turnos rotativos em regime de laboração con-

refeição a que alude o n.º 2; ou

n.º 4.

locado terá ainda direito:

de 700\$;

b) Ao valor de 1070\$, se se tratar do intervalo para

8 — O trabalhador que pernoitar na situação de des-

a) À quantia diária, como subsídio de deslocação,

refeição a que alude o segundo parágrafo do

c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-se iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1240\$; d) À quantia para pequeno-almoço de 240\$. 9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocação, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1240\$. Cláusula 55.ª Deslocação no estrangeiro — Alojamento e refeição 2 — Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, têm direito: a) Ao valor diário, sempre que não regressem ao seu local de trabalho, de 1250\$; 3 — Os motoristas que efectuem serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito a: a) Por cada dia de viagem, 13 830\$; b) Por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devido, nomeadamente, a casos de avaria ou atrasos, 11 710\$.

CAPÍTULO X

6—.....

Condições particulares de trabalho

Cláusula 56.ª

Maternidade e paternidade

Para além do estipulado no presente AE para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

 a) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de remuneração;

- b) Não desempenhar durante a gravidez, e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados, sem que tal implique diminuição da retribuição;
- c) Faltar 110 dias no período de maternidade, devendo 80 ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 total ou parcialmente antes ou depois do parto.

O direito a faltar no período de maternidade cessa nos casos de aborto, nado-morto ou morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre o período de repouso de 30 dias após o parto ou aborto;

- d) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da segurança social, este reverterá para a empresa;
- e) Dois períodos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante o período de um ano após o parto;
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- g) Gozar licença sem vencimento até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Cláusula 62.ª

Consequências da aplicação da sanção abusiva

A aplicação de alguma sanção abusiva, nos termos da cláusula anterior, para além de responsabilizar a empresa por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador lesado a ser indemnizado nos termos gerais, com as alterações seguintes:

- a) Se a sanção consistir no despedimento, tratando-se de dirigentes ou delegados sindicais, membros da comissão ou subcomissão de trabalhadores, delegados de greve ou de trabalhadores que integram piquetes de greve, a indemnização nunca será inferior ao dobro da estabelecida na lei, para os trabalhadores que não revertam essa qualidade;
- b) Tratando-se de suspensão ou multa, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida.

Cláusula 84.ª

	Complemento de reforma por invalidez ou velhice																											
_	•		•																					•				
_																												

1

2

3 — Respeitando-se os limites mínimos e máximos
atrás referidos, o complemento a receber pelo traba-
lhador é igual ao produto do número de anos de anti-
guidade na empresa por 1,5 % da sua remuneração men-
sal à data do deferimento da reforma.

4 —	
5—	
6—	
7—	

Cláusula 89.ª

Transporte

1	
2	
3 —	
4 —	

5 — Desde que identificados por cartões emitidos pela empresa, o cônjuge do trabalhador ou equiparado que viva em comunhão de vida e habitação e os filhos ou equiparados até aos 16 anos, desde que uns e outros não sejam trabalhadores por conta própria ou de outrem, e ainda os que, tendo completado a sua formação escolar, estiverem desempregados e inscritos nos centros de emprego, têm direito, enquanto mantiverem essa situação, a transporte gratuito nos serviços regulares da empresa a que o trabalhador pertença.

6	<u> </u>							•				 							•					
7	<i>'</i> —	•							•		•	 	•											
8	: —										•	 												
9)	•									•	 												
1	0 –	_										 												

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Valores						
I	109 750\$00						
II	102 550\$00						
III	98 500\$00						
IV	94 820\$00						
V	90 340\$00						
VI	85 650\$00						
VII	81 700\$00						
VIII	77 650\$00						
IX	72 420\$00						
X	66 240\$00						
XI	59 200\$00						

Grupos	Valores
XIIXIIIXIV	54 400\$00 49 870\$00 48 140\$00

Lisboa, 27 de Janeiro de 1999.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela STAGECOACH PORTUGAL — Transportes Rodoviários, L. da: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1999.

Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Março de 1999.

Depositado em 30 de Março de 1999, a fl. 176 do livro n.º 8, com o n.º 59/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado pecuniário do AE da Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 1998.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (*Igual*.)

2 — (*Igual*.)

3 — A tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1999.

4 — (*Igual*.)

5 — (*Igual*.)

6 — (*Igual*.)

7 — (*Igual*.)

8 — (*Igual*.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria, a uma diuturnidade de 1630\$ por mês, até ao limite de duas diuturnidades.

2 — (Igual.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 38.ª

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal no valor de 1750\$, que fará parte da sua retribuição.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

1 — A Empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 760\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

ANEXO II

Tabela salarial

01	Encarregado geral de exploração	133 900\$00
1	Fiscal	87 200\$00
2	Mestre do tráfego local	87 200\$00
3	Marinheiro do tráfego local	85 300\$00
4	Marinheiro de 2.ª classe	78 900\$00
5	Maquinista prático de 1.ª classe	87 200\$00
6	Maquinista prático de 2.ª classe	86 000\$00
7	Maquinista prático de 3.ª classe	85 300\$00
8	Bilheteiro	85 300\$00
9	Revisor	79 500\$00
10	Ajudante de maquinista	78 900\$00

Lisboa, 14 de Janeiro de 1999.

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Março de 1999.

Depositado em 26 de Março de 1999, a fl. 175 do livro n.º 8, com o n.º 49/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANICP — Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1999, foi publicado o CCT celebrado entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Constatando-se a existência de erro na declaração de representatividade da FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, procede-se de seguida à sua rectificação.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 1 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra — Alteração

Alteração parcial aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1998, por deliberação da assembleia geral de 4 de Março de 1999, acta n.º 117.

Artigo 13.º

Deveres das entidades patronais em matéria de quotização

Desde que os trabalhadores, em declaração individual, a enviar ao Sindicato e à entidade patronal, assim o entenderem e autorizarem, incube à entidade patronal proceder, em relação aos trabalhadores que façam ou venham a fazer parte de quadros privativos, à cobrança e remessa ao Sindicato das quotas dos trabalhadores nele filiados, deduzindo o seu montante às respectivas remunerações.

Artigo 29.º

Convocação

5 — (Suprimido, por violar as normas legais.)

Artigo 30.º

Quórum

2— As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo $28.^{\circ}$ não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem segundo a qual constem no requerimento.

Artigo 32.º

Deliberações

1 — Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

7 — As deliberações em primeira convocatória só poderão ser tomadas com a presença de, pelo menos, 50% dos associados.

Artigo 76.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Depositada em 25 de Março de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores do Porto de Aveiro — Eleição em 6 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

José Vidal Fernandes da Silva, bilhete de identidade n.º 4904369, do Arquivo de Lisboa.

José Manuel Conde Rodrigues Ribau, bilhete de identidade n.º 7761193, do Arquivo de Lisboa.

José Alves Simões, bilhete de identidade n.º 7022352, do Arquivo de Aveiro.

Plácido da Cruz Lopes, bilhete de identidade n.º 8041251, do Arquivo de Lisboa.

Substitutos:

Rui Pedro Conde Sarabando Freire, bilhete de identidade n.º 6669214, do Arquivo de Lisboa.

Carlos Alberto Pernadas Aguiar, bilhete de identidade n.º 7296546, do Arquivo de Lisboa.

José Luís Sucena de Almeida, bilhete de identidade n.º 5639596, do Arquivo de Lisboa.

António Manuel Carlos Teixeira, bilhete de identidade n.º 5497468, do Arquivo de Aveiro.

Direcção

Efectivos:

Fernando da Conceição Gomes, bilhete de identidade n.º 1585799, do Arquivo de Lisboa.

Rui Manuel da Cruz Oliveira, bilhete de identidade n.º 7885676, do Arquivo de Lisboa.

Eduardo José Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 6944644, do Arquivo de Lisboa.

António Júlio Ribeiro Fernandes, bilhete de identidade n.º 6238418, do Arquivo de Lisboa.

João Gonçalves Ferreira Maia, bilhete de identidade n.º 3322971, do Arquivo de Aveiro.

Substitutos:

Artur Martins de Almeida, bilhete de identidade n.º 4928578, do Arquivo de Lisboa.

Sebastião Cerejo Barros, bilhete de identidade n.º 7455586, do Arquivo de Aveiro.

Seginando José Simões, bilhete de identidade n.º 8484996, do Arquivo de Aveiro. Leonel Ferreira da Cruz, bilhete de identidade

n.º 6946187, do Arquivo de Lisboa.

Óscar Manuel Jesus Fernandes, bilhete de identidade n.º 6565345, do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

Efectivos:

Manuel Herculano Oliveira Matos, bilhete de identidade n.º 7499806, do Arquivo de Aveiro.

António Alberto Rodrigues Loureiro, bilhete de identidade n.º 5559300, do Arquivo de Lisboa.

Armando Manuel Bola Ribau, bilhete de identidade n.º 8661428, do Arquivo de Lisboa.

Substitutos:

António Manuel Gonçalves Ferreira da Maia, bilhete de identidade n.º 5538845, do Arquivo de Aveiro. João da Cruz Ribau, bilhete de identidade n.º 7981251, do Arquivo de Lisboa.

Manuel António Santos Gomes, bilhete de identidade n.º 9144463, do Arquivo de Aveiro.

Registada em 22 de Março de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 21, a fl. 33 do livro n.º 1.

SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia — Eleição em 6 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Assembleia geral

Presidente — Casimiro de Oliveira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 732494, emitido em 14 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Lisboa.

1.º secretário — António Alberto Anjos Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3460856, emitido em 11 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa.

2.º secretário — Joaquim Teixeira Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 1658993, emitido em 11 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Lisboa.

Direcção

Presidente — Raul Fernando Guedes Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 2751622, emitido em 10 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Lisboa.

Vice-presidente — Rui Manuel Paredes Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 8479038, emitido em 18 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa.

Secretário administrativo — Sérgio Carlos Alvim Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 3002827, emitido em 7 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo do Porto.

Tesoureiro — Alcino Alfredo Vieira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 951234, emitido em 13 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Lisboa.

Secretário de relações com sócios — Joaquim Marques Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5766400, emitido em 9 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Braga.

Coordenador-geral — António Luís Correia da Fonseca Brito Aguiã, portador do bilhete de identidade n.º 7429466, emitido em 4 de Abril de 1995, pelo Arquivo do Porto.

1.º vogal — José Manuel Ferreira Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 3583966, emitido em 20 de Outubro de 1994, pelo Arquivo do Porto.

- 2.º vogal Emílio Duarte Costa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3300630, emitido em 14 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo do Porto.
- 3.º vogal Amândio de Sousa Emílio, portador do bilhete de identidade n.º 1131640, emitido em 19 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Lisboa.
- 4.º vogal Carlos Alberto Silva Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 9903287, emitido em 16 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa.
- 5.º vogal José Manuel Campos Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 3587646, emitido em 18 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Lisboa.
- 6.º vogal Armindo Alves Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 2903407, emitido em 28 de Novembro de 1985, pelo Arquivo de Lisboa.
- 7.º vogal José António Portugal Gonçalves da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 6817623, emitido em 30 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Lisboa.

8.º vogal — Abílio José Ramos Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3949619, emitido em 11 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

- Presidente Luís Rui de Almeida Ferraz, portador do bilhete de identidade n.º 2851178, emitido em 14 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Lisboa.
- Secretário António Teixeira de Brito, portador do bilhete de identidade n.º 1817087, emitido em 10 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Lisboa.
- Vogal José Borges Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2803866, emitido em 26 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Lisboa.

Depositada em 19 de Março de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional dos Comerciantes e Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem — Eleição em 25 de Fevereiro de 1999 para o triénio de 1997-1999.

Alteração aos corpos gerentes publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1997.

Direcção

Vice-presidente — João Paulo Rato Uva Sancho, filho de João Uva Sancho e de Maria Cristina Rato Sancho, residente na Rua do Parque dos Anjos, 4, 1.º, esquerdo, 1495-100, Algés, natural do Montijo, nas-

cido em 2 de Novembro de 1947, estado civil, casado, bilhete de identidade n.º 0177838, de 18 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gerente comercial, representante da Firma JMV — Sociedade Comercial de Representações, L. da

Tesoureiro — Dr. Mário João Martins Esteves Coluna, filho de Moisés Esteves Coluna e de Maria Amélia A. Martins Coluna, residente na Rua de Carlos Mardel, 147, 2.°, direito, 1900-121 Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 7 de Maio de 1962, estado civil, casado, bilhete de identidade n.° 6026476, de 21 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gestor de empresas, representante da firma

LABOMETER — Sociedade Técnica de Equipamento de Laboratório, L.^{da}

Vogal — António Bernardino Gonçalves da Silva Ribeiro, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro e de Maria das Dores Andrade e Silva, residente na Rua do Padre Grilo, 137, 4445 Águas Santas, Maia, natural de Celorico de Basto, nascido em 22 de Agosto de 1949, estado civil, divorciado, bilhete de identidade n.º 1774050, de 20 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto, profissão, gerente comercial, representante da firma APEX — Material e Equipamento Médico, L. da

Direcção

Vogal — João Carlos de Carvalho e Lobato de Faria, filho de Manuel Carlos Lobato de Faria e de Judite Pereira Simões de Carvalho, residente na Rua de Santarém, lote 19, 6.º, esquerdo, 2750 Cascais, natural de Luanda, Angola, nascido em 19 de Setembro de 1961, estado civil, casado, bilhete de identidade n.º 7833580, de 17 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, profissão, gestor de grande distribuição de empresa, representante da firma Beltrão Coelho, L.^{da}

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da empresa MPSA — Moldes Plásticos, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa MPSA — Moldes Plásticos, S. A., sita na Estrada da Graça, 276, 2910 Setúbal, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Realização de plenários

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante a horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa e a maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 11.º

Sistema de votação do plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT, aprovação e alteração dos estatutos e à adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros:
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos. 2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- d) Participar na elaboração e controlo de execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea c), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus orgãos, assegurando a democracia interna a todos as níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - *i*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da

- empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos orgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos orgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de quarenta horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
 b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, pre-
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta actualmente por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias, ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelos menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) As verbas atribuídas pela empresa;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produtos de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

- 1 A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelas meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 54.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º

Candidaturas

- 1 Podem propor projectos de estatutos para a CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de um projecto de estatutos.
- 3 Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.
- 4 Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega do projecto à CE, e subscrito nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de projectos

- 1—A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação dos projectos

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação dos projectos de estatutos.
- 2 Os projectos aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.
- 3 Os proponentes devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos eles.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 60.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito a exercer o voto durante a respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 61.º

Mesas de voto

- 1 A mesa de voto é colocada no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.
- 2 Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

A mesa de voto é constituída pela CE ou por quem esta designe.

Artigo 63.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todos os projectos, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações dos projectos submetidos a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada projecto figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito de votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e

entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelas membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nula o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela CE.
- 5 A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A CE, seguidamente, proclama os estatutos mais votados e aprovados.

Artigo 68.º

Publicidade

- 1 Durante a prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou nos locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE entrega no Ministério para a Qualificação e Emprego, bem como ao órgão de gestão da empresa, os seguintes elementos:
 - a) Cópia dos estatutos aprovados;
 - b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto a impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.°

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máxima de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

- 7—A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 71.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

- 1 Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 30/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores de Páginas Amarelas, S. A. — Eleição em 25 de Fevereiro de 1999 para o mandato de 1999 a 2001.

Comissão de Trabalhadores

Amílcar da Silva Maria, bilhete de identidade n.º 4567124, de 11 de Junho de 1996, de Lisboa. António José César Dias, bilhete de identidade n.º 2071831, de 15 de Fevereiro de 1995, de Lisboa. António Manuel Bento Modesto, bilhete de identidade n.º 2362272, de 22 de Abril de 1998, de Lisboa. João Manuel Pereira, bilhete de identidade n.º 4471184, de 19 de Maio de 1995, de Lisboa.

Maria José Lopes Cancelas, bilhete de identidade n.º 7860567, de 14 de Abril de 1994, de Lisboa.

Subcomissões de Trabalhadores

Subcomissão de Trabalhadores de Alvalade

Fernando Manuel Aguiar Marques Salsa, bilhete de identidade n.º 4885743, de 30 de Maio de 1995, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Conde de Ficalho

Artur Fernando Ribeiro Ferreira, bilhete de identidade n.º 2352340, de 2 de Março de 1995, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do Porto

Ricardo Henrique de Anciães Felício Stuve, bilhete de identidade n.º 5806646, de 14 de Agosto de 1997, do Porto.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 1999, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 29/99, a fl. 3 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da MPSA — Moldes Plásticos, S. A. — Eleição em 5 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Carlos Pereira, bilhete de identidade n.º 1594021, do Arquivo de Identificação de Lisboa, torneiro mecânico.

José Simplício, bilhete de identidade n.º 5430351, do Arquivo de Identificação de Lisboa, serralheiro mecânico

Avelino Espírito Santo, bilhete de identidade n.º 5240101, do Arquivo de Identificação de Setúbal, mandrilador.

Pedro Lima, bilhete de identidade n.º 10075259, do Arquivo de Identificação de Lisboa (suplente), serralheiro mecânico.

Rui Alves, bilhete de identidade n.º 10730754, do Arquivo de Identificação de Lisboa (suplente), serralheiro mecânico.

Luís Lucas, bilhete de identidade n.º 6146927, do Arquivo de Identificação de Setúbal (suplente), serralheiro mecânico.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 28/99, a fl. 3 do livro n.º 1.

Subcomissões de Trabalhadores do Banco Pinto & Sotto Mayor — Eleição em 21 de Janeiro de 1999 para o mandato de 1999-2000

Local de trabalho Nome Nome Número do bilhete de identidade Arquivo Alto do Caçador Fernando Almeida Basto	Data
	18-10-95
José António Sampaio Figueiredo (S) 9821844 Viseu	
Amadora Luís Miguel M. Ribeiro 9825700 Lisboa Lisboa	
Susana Maria Nogueira Queirós (S) 10108860 Lisboa	
Anadia José Manuel Pina Clemente Costa 50691694 Lisboa Lisboa	
Angra do Heroísmo	
Aveiras de Cima Carlos Alberto Nobre Carvalho 5082187-3 Lisboa Lisboa	
Barrô António Costa Parreças 2934726 Lisboa	
Henrique Almeida Ferreira (S)	
Campanhã José Manuel Pereira Barreto Costa 2997237 Porto	
Elvas João Sande Rangem 2056418-0 Portalegre	
Marcelino António M. Galhardas (S) 4601074-2 Lisboa	
Ferreira Borges Florival Rama Monteiro 2575964 Lisboa	
Edmundo Alexandre A. Silva Gil 986183 Coimbra	
António Pardal Batista	
João Pedro Parente Santos Ferreira (S) 1591575 Coimbra	
Guarda Luís Francisco Martins 2528261 Lisboa	
Eurico Pires Manso (S) 632160 Lisboa	
Leiria Eva Manuela Lopes V. Marto Cavaco 5024400 Leiria Leiria	
João Lamartine Oliveira Dias 856550 Lisboa	
Renato Branquinho Pereira 120533 Lisboa	
Marinha Grande Sandra Isabel Cruz Santos 9506004 Lisboa Lisboa	
Oliveira do Hospital Ana Maria Almeida Cardoso Correia	
Teresinha Jesus Carvalho Varela (S)	
Oliveirinha José Pereira Neto 1480279-1 Aveiro	
Portalegre Euleutério Jesus M. Batista 1453554 Lisboa	12-8-87
Alexandre Manuel Caldeira (S)	15-12-89
Póvoa de Varzim Albino José Couto Neves Silva 1659958 Porto	
Carlos Silva Ribeiro Pontes	
Mário José Rodrigues Santos	11-3-96
Praça da Liberdade	
Maria Amélia Araújo Leite Gonçalves 1000798 Porto	
José Rui Carvalho Bouça	22-7-93
Praça de Londres Fernando Agostinho Ferreira Lima 1085722-2 Lisboa	22-9-98
António Carlos Freitas Dias (S)	1-3-89
Rua de Ceuta, 31/títulos Joaquim António Neves Correía 1798810 Porto	23-8-94
António Glória Carvalho (S)	6-5-92
Rua de Ivone Silva Silvestre José Vagarinho Preguiça	5-1-89
Maria Lurdes Silva Fernandes	23-2-93
António José Henriques Pires Pereira 5042965 Lisboa	
Francisco Manuel Lourenço Silva	
José Manuel Gonçalves	3-4-90
Santa Clara Eduardo Duarte Čampos 644451 Coimbra	
Santarém	17-12-93
José Francisco Batista Rolo	18-9-98

Local de trabalho	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data
Santo Tirso Sesimbra Simões Castro Soure Valença Viana do Castelo Vila do Conde Vila Nova de Famalicão	Belmiro Correia Gomes António Joaquim Rocha Gomes Domingos Ferreira Teixeira Guimarães Joaquim José Mendes Dias Maria Manuela Vizinho Mateus Pinto (S) Alberto Maria Simões João Monteiro Batista Sónia Cláudia C. Sendim Monte Maria Conceição Sarria C. Lima António Conceição Martins Felgueiras Manuel Luís Gonçalves Arieira Victor Manuel Santos Costa António Campos Carvalho Armando Barbosa Sá (S)	2873604-4 1936752-0 1858199 5039901 166252 2023746 2524518-0 10379588 1986141 833618 993247 3702154 2767177 5936764	Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Coimbra Viana do Castelo Viana do Castelo Viana do Castelo Viana do Castelo Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa	25-2-97 22-4-93 15-12-92 6-3-97 15-7-91 25-6-87 30-7-98 27-2-96 1-10-96 7-12-98 21-12-93 6-8-97 9-8-96 19-6-90

⁽S) Suplente.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei $\rm n.^o$ 46/79, de 12 de Setembro, sob o $\rm n.^o$ 27, a fl. 3 do livro $\rm n.^o$ 1.